EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:024/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Instrução Normativa CONSURGE nº 008, de 15 de fevereiro de 2024, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superior, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

UASG: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE

Data de Abertura de Propostas: 30 de novembro de 2026.

Recebimento de Propostas: até as 09h00, de 30/11/2026.

Abertura das Propostas: 09h21min

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local da Sessão Pública: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”

Ato de Designação da Agente de Contratação: Edinéia Santos Souza - Portaria Nº:209, de 08 de setembro de 2026.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: ABERTO.

Valor global estimado: R$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo Inicial de Vigência: 12 (doze) meses.

Esclarecimentos: Diretamente pela Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na área correspondente ao Pregão Eletrônico Nº:016/2026.

Telefones: (33) 3213-5850 / 99870-2056.

Horário de Funcionamento: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

DOS PROCEDIMENTOS E COMUNICADOS

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet, mediante condições de segurança, utilizando recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, através da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na data e horário estabelecidos neste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observada a natureza de cada prazo e as disposições legais específicas.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa em sentido contrário, divulgada pelos meios oficiais.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de expedição de documentos ou certidões em substituição aos documentos exigidos para habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

Toda alteração do Edital ou de seus anexos será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial, observadas as exigências legais relativas à publicidade e, quando cabível, à reabertura dos prazos.

As licitantes deverão acompanhar as publicações, os comunicados, as convocações, as decisões e as demais informações disponibilizadas na Plataforma Licitar Digital, responsabilizando-se pelo acompanhamento regular do procedimento.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial do CONSURGE, **Sra. Edinéia Santos Souza,** designada pela Portaria nº 209, de 08 de setembro de 2026, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio, mediante inserção, acompanhamento, monitoramento e análise dos dados e documentos gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de licitações.

Os licitantes deverão cadastrar suas propostas comerciais iniciais no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, referentes ao Processo de Licitação Nº:024/2026 – Pregão Eletrônico Nº:016/2026.

A proposta comercial deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante indicação do VALOR GLOBAL OFERTADO, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

O licitante será integralmente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações, documentos e lances apresentados durante a sessão pública, inclusive os atos praticados por seu representante credenciado.

A Pregoeira Oficial verificará a conformidade das propostas comerciais apresentadas com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades substanciais com as condições da licitação.

Após a análise e classificação das propostas aptas à participação na fase competitiva, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento licitatório, comunicando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a abertura da etapa de disputa.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante oferta de valores globais progressivamente inferiores, observadas as regras de funcionamento da Plataforma Licitar Digital e o intervalo mínimo de lances estabelecido na parametrização do certame.

Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele próprio ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo estabelecido.
Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado, sendo vedada a identificação do licitante detentor da melhor oferta durante a etapa competitiva.

A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico quando houver apresentação de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Encerrada a etapa competitiva, serão observados, quando cabíveis, os critérios legais de desempate e o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção

de preço ainda mais vantajoso para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes daquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Concluída a negociação, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta comercial final ajustada ao menor valor global ofertado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à análise de sua aceitabilidade.

Quando houver indícios fundamentados de inexequibilidade, especialmente em razão do valor global ofertado, a Pregoeira poderá instaurar diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, demonstrativos de custos, justificativas comerciais e outros elementos pertinentes.

A análise de exequibilidade deverá considerar as características específicas da contratação, especialmente os custos de prestação dos serviços de telefonia móvel, disponibilização dos pacotes de voz e dados, fornecimento dos smartphones em regime de comodato, implantação e manutenção da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), suporte técnico, substituição de equipamentos, encargos incidentes e capacidade de assegurar a execução integral do objeto.

Considerada aceitável a proposta comercial, a Pregoeira dará prosseguimento à fase de habilitação, convocando o licitante provisoriamente vencedor para apresentação da documentação exigida neste Edital.

Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não ser aceita, de o licitante deixar de comprovar a exequibilidade quando regularmente exigida ou de não atender às condições de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem crescente dos valores globais ofertados.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os atos praticados durante a sessão pública, inclusive propostas, lances, negociações, convocações, diligências, decisões de classificação, desclassificação, habilitação e inabilitação, deverão ser registrados no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos procedimentos, observadas as restrições legais aplicáveis.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.101.246/0001-67, sediado na Rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **Sra. Edinéia Santos Souza,** designada pela Portaria nº 209, de 08 de setembro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** modo de disputa **ABERTO,** destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superior, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais do CONSURGE.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Instrução Normativa CONSURGE nº 008/2024, pelas demais normas pertinentes e pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no dia 30 de novembro de 2026, às 09h00, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico www.consurge.saude.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após sua regular disponibilização.

1.5. As licitantes deverão acompanhar as publicações e os comunicados relacionados ao certame, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância de mensagens e determinações regularmente divulgadas.

1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de aceitabilidade das propostas, a compatibilidade com o orçamento estimado e as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.7. A contratação será realizada em grupo único, tendo em vista a integração técnica e operacional entre os serviços de telefonia móvel, os pacotes de voz e dados, o fornecimento de SIM Cards, a disponibilização dos smartphones em regime de comodato, o gerenciamento das linhas e dos dispositivos móveis, o suporte técnico e as demais funcionalidades integrantes da solução pretendida, conforme justificativas constantes da fase preparatória.

1.8. A opção pelo julgamento global fundamenta-se na necessidade de assegurar uniformidade tecnológica, integração dos serviços, padronização dos equipamentos, centralização do gerenciamento das linhas e dispositivos móveis, eficiência operacional e responsabilidade contratual unificada, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade econômica e da viabilidade do agrupamento na fase preparatória.

1.9. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel necessários às atividades administrativas e operacionais do CONSURGE, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento e à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

1.10. A necessidade de instauração do presente procedimento licitatório decorre, ainda, do encerramento do ciclo de vigência e prorrogações do contrato anteriormente celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, decorrente do Processo Licitatório Nº:030/2021 – Pregão Eletrônico Nº:002/2021, conforme justificativas constantes do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. A contratação deverá assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços, evitando interrupções na comunicação entre os setores administrativos, gestores, coordenações, equipes técnicas, bases descentralizadas e demais profissionais vinculados às atividades institucionais do CONSURGE.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superiores, destinados ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação compreenderá a prestação integrada dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, abrangendo, entre outras atividades:

I - disponibilização de 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, com fornecimento dos respectivos chips ou SIM Cards;

II - prestação de serviços de comunicação de voz, contemplando ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito local e nacional, sem cobrança adicional de roaming nacional;

III - disponibilização de pacote de dados móveis com franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) por linha;

IV - disponibilização de franquia mínima de 600 (seiscentos) mensagens SMS por linha;

V - prestação de serviços de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme disponibilidade da rede e compatibilidade com os equipamentos fornecidos;

VI - disponibilização de recursos de gerenciamento de voz e dados, incluindo possibilidade de compartilhamento de dados entre as linhas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII - disponibilização de solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;

VIII - fornecimento de 30 (trinta) smartphones novos, em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II;

IX - fornecimento de equipamentos compatíveis com os serviços contratados, observadas as características técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência;

X - ativação, configuração e disponibilização das linhas e dos aparelhos necessários à execução dos serviços;

XI - prestação de suporte técnico e operacional, incluindo atendimento às solicitações da Administração e solução de falhas relacionadas à prestação dos serviços;

XII - substituição de aparelhos defeituosos, quando cabível, conforme as condições, responsabilidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

XIII - disponibilização de mecanismos de acompanhamento, controle e gerenciamento das linhas e dos serviços contratados;

XIV - realização de procedimentos de portabilidade numérica, quando aplicável, de forma a preservar a continuidade das comunicações institucionais;

XV - observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.3. O valor global estimado para a contratação será de **R$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos),** conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo 30 linhas com pacotes de voz e dados, gerenciamento de dispositivos móveis e fornecimento de 30 smartphones em comodato, sendo 23 Tipo I e 7 Tipo II	Mês	12	R$ 8.262,10	R$ 99.145,20
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 99.145,20**

2.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual, incluindo os serviços de telefonia móvel, pacotes de voz e dados, fornecimento de chips, disponibilização de smartphones em

comodato, gestão de dispositivos móveis, suporte técnico, tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos inerentes ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.6. O valor global estimado possui natureza referencial e representa a previsão de despesas para o período contratual, não constituindo obrigação de pagamento por serviços não efetivamente prestados ou garantia de faturamento desvinculada das condições de execução contratual.

2.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observadas as condições de ativação, disponibilização, funcionamento, suporte, manutenção e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. A contratada deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade e cobertura dos serviços, às características mínimas dos equipamentos, à continuidade das comunicações e à disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento das demandas institucionais do CONSURGE.

2.9. Os aparelhos telefônicos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, sem uso anterior ou recondicionamento, compatíveis com as tecnologias exigidas e com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.10. A prestação dos serviços deverá assegurar condições adequadas de comunicação móvel, transmissão de dados, acesso aos sistemas e aplicativos institucionais, correio eletrônico e demais ferramentas digitais necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais do CONSURGE.

2.11. A contratada deverá assegurar o funcionamento regular dos serviços e disponibilizar suporte técnico adequado para a solução de falhas, interrupções ou dificuldades operacionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.12. A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança da informação, transparência, rastreabilidade e vantajosidade para a Administração, assegurando a adequada fiscalização dos serviços executados.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, estabelecidas no País ou regularmente autorizadas a nele funcionar, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas na Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2. A presente licitação será realizada sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações legais aplicáveis.

3.3. Não poderão participar do presente certame:

I - pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II - pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as situações em que a legislação aplicável admita a participação mediante comprovação da capacidade de execução contratual;

V - pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoas jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agentes públicos pertencentes ao quadro do CONSURGE, direta ou indiretamente, observadas as vedações legais aplicáveis;

X - demais interessados que se enquadrem em qualquer hipótese legal de impedimento à participação em licitações públicas.

3.4. A participação no presente certame implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento licitatório.

3.5. As licitantes deverão possuir condições técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras compatíveis com a natureza e a dimensão do objeto, especialmente quanto à prestação de serviços de telefonia móvel, disponibilização de linhas e pacotes de dados, fornecimento de aparelhos em comodato, gerenciamento de dispositivos móveis e suporte técnico.

3.6. A comprovação das condições de habilitação será exigida na fase própria do procedimento licitatório, mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A participação de empresas reunidas em consórcio, quando admitida, observará as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições expressamente previstas neste instrumento convocatório.

3.8. As empresas participantes deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente quanto à regularidade da prestação dos serviços de telecomunicações integrantes do objeto.

3.9. A licitante deverá assegurar que os serviços ofertados sejam prestados por operadora regularmente autorizada pela ANATEL, admitidas as formas de organização empresarial e contratação legalmente permitidas, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.10. Não será admitida a participação de licitantes que apresentem propostas condicionadas, alternativas incompatíveis com o objeto ou que deixem de contemplar a integralidade dos serviços e equipamentos exigidos para o grupo único.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

4.3. As manifestações deverão ser encaminhadas por meio da Plataforma Licitar Digital, observadas as funcionalidades disponibilizadas para o certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

4.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática do procedimento licitatório.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constituirá medida excepcional e dependerá de decisão motivada da Pregoeira ou da autoridade competente.

4.7. Acolhida impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será promovida a republicação do Edital, com reabertura dos prazos legalmente exigidos.

4.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos integrarão o procedimento licitatório e vincularão a Administração e os participantes, nos limites de seu conteúdo.

5 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O credenciamento das licitantes deverá ser realizado previamente na Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela administradora do sistema.

5.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.5. A comunicação entre a Pregoeira Oficial e as licitantes ocorrerá prioritariamente por meio da Plataforma Licitar Digital, devendo os interessados acompanhar regularmente os comunicados, convocações e decisões nela disponibilizados.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, até as 09h00 do dia 30 de novembro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A proposta deverá contemplar o valor global para a execução integral do objeto durante 12 (doze) meses, compreendendo todos os serviços, equipamentos, funcionalidades e obrigações estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. O valor global ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas administrativas, operacionais e demais valores necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.4. A proposta comercial deverá apresentar valores expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observadas as regras de parametrização da plataforma eletrônica.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das especificações técnicas, condições de execução, obrigações, prazos e demais exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.7. Não serão admitidas propostas que contemplem apenas parte dos serviços, das linhas ou dos aparelhos exigidos, considerando a contratação integrada em grupo único.

6.8. A licitante deverá considerar, na formação de seu preço, a disponibilização de 30 (trinta) smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, atende aos requisitos de habilitação exigidos e cumpre as demais exigências legais aplicáveis.

6.10. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

6.12. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria, observada a sequência procedimental adotada e as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, mediante preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. A proposta deverá contemplar a prestação integral dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, incluindo a disponibilização de 30 (trinta) linhas, com ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de dados móveis e 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha, tecnologia 4G/5G, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e fornecimento de 30 (trinta) smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II.

7.3. O preenchimento da proposta deverá conter, no mínimo:

I - Valor mensal da prestação dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;

II - Valor global da contratação, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses;

III - Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Identificação da operadora responsável pela prestação dos serviços de telefonia móvel;

V - Indicação das marcas, fabricantes e modelos dos smartphones que serão disponibilizados em comodato, acompanhada das respectivas especificações técnicas, quando exigida na proposta;

VI - Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto.

7.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme parametrização da Plataforma Licitar Digital e condições estabelecidas neste Edital.

7.4.1. A licitante deverá observar a forma de apresentação dos valores exigida pelo sistema eletrônico, assegurando a correspondência entre o valor mensal e o valor global da proposta.

7.4.2. Não serão admitidas propostas que contemplem apenas parte dos serviços ou que excluam obrigações integrantes do objeto, considerando a natureza global da contratação.

7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, especialmente despesas com serviços de telefonia móvel, pacotes de voz e dados, chips, disponibilização e manutenção dos smartphones em comodato, solução MDM, suporte técnico, tributos, encargos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto.

7.6. A proposta deverá contemplar, ainda, os custos decorrentes da obrigação de substituição anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos disponibilizados em comodato, a partir do segundo ano contratual, por ocasião das prorrogações, mediante fornecimento de equipamentos novos, equivalentes ou superiores, previamente aprovados pela Contratante.

7.6.1. Também deverão estar contemplados os custos de fornecimento dos chips de backup destinados à substituição de chips em utilização e do chip destinado ao atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Os smartphones ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo admitidos equipamentos de marcas ou modelos equivalentes ou superiores aos indicados como referência, desde que comprovada sua conformidade.

7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto, caso a licitante seja declarada vencedora e regularmente contratada.

7.9. A licitante será responsável pela exatidão das informações e dos valores inseridos no sistema eletrônico, não lhe sendo assegurado o direito de solicitar alterações destinadas à majoração dos preços ofertados em razão de erros ou omissões na elaboração da proposta.

7.10. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente estabelecido neste Edital.

7.11. Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pela Pregoeira, a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada das informações e dos documentos técnicos exigidos para verificação da conformidade do objeto.

7.12. A proposta ajustada deverá manter as características técnicas e condições originalmente ofertadas, não sendo admitidas alterações que impliquem redução da qualidade dos serviços, substituição por equipamentos inferiores ou descumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.13. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações e à verificação da conformidade da proposta, observadas as disposições dos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas exigidas, apresentarem vícios insanáveis, preços inexequíveis ou outras desconformidades insanáveis com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. A apresentação da proposta vinculará a licitante às condições ofertadas, inclusive quanto aos preços, às especificações técnicas, aos serviços, aos equipamentos disponibilizados em comodato e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.16. É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da etapa competitiva do pregão, em campos ou documentos sujeitos ao anonimato, sob pena de desclassificação, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Os licitantes interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Consórcio/CONSURGE, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

a) Nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.

b) Após a fase de classificação e disputa, o pregoeiro liberará o campo **"pós-disputa"** na plataforma eletrônica para que o licitante vencedor proceda com o envio dos documentos de habilitação.

c) O prazo para inclusão dos documentos será de **02h00 (duas horas),** contadas a partir da declaração do vencedor dos lances pela Pregoeira Oficial.

d) Expirado o prazo estabelecido, o pregoeiro procederá ao fechamento do campo **"pós-disputa"** e dará início à análise e julgamento da documentação apresentada.

e) A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado ensejará a inabilitação do licitante vencedor, aplicando-se o disposto na legislação vigente para convocação do próximo colocado.

f) Para fins de celeridade processual, o licitante que já tiver anexado previamente toda a documentação de habilitação na referida plataforma no momento do envio de sua proposta, poderá **indicar expressamente na plataforma (chat)** que seus documentos permanecem

válidos e atualizados, **dispensando novo envio,** cabendo à Agente de Contratação a conferência e validação dos mesmos no momento da análise.

8.1 - **Habilitação Jurídica**

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicasdo local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103,de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.2.2 - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

a.1) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido pelo Edital.

a.2) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

b.4) Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.7) O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, acompanhada dos demonstrativos necessários à conferência dos cálculos.

b.8) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.4 - Qualificação Técnica

8.4.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.4.3. A experiência comprovada deverá guardar pertinência com as atividades de execução de telefonia móvel, observados os requisitos específicos no Termo de Referência.

8.4.4. Comprovação de autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel, SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou publicação no DOU.

8.4.5. Declaração assinada pelo representante legal, que a operadora interessada no certame licitatório, possui abrangência de sinal mínima 4G no município de Governador Valadares.

8.4.6. Apresentar Alvará de Localização de loja física no Estado do MG para atendimento do poder público se necessário.

8.4.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de informações complementares aos respectivos emitentes, contratos, notas fiscais ou outros elementos que permitam confirmar a efetiva execução dos serviços declarados.

8.4.8. A comprovação da rede credenciada deverá observar os quantitativos, municípios, especialidades, condições e prazos estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, sem antecipação indevida de exigências reservadas à fase de contratação ou execução.

8.5 - Encaminhamento dos Documentos

8.5.1. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para encaminhar os documentos de habilitação por meio da Plataforma Licitar Digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira Oficial, admitida prorrogação mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

8.5.2. Os documentos deverão estar válidos e apresentar informações suficientes para demonstrar o atendimento das condições exigidas neste Edital e seus anexos.

8.5.3. A Pregoeira Oficial poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, sistemas de cadastro e bases públicas de informações, constituindo tais consultas meios legais de comprovação da regularidade e autenticidade documental.

8.5.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente permitidas, especialmente para complementação de informações sobre fatos preexistentes e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.5. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.6. Caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda às exigências de habilitação, será declarada inabilitada, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, quando tal exigência for compatível com a natureza do documento e não houver disposição legal específica em contrário.

8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, comprovar sua regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pela licitante mediante apresentação de justificativa.

8.7.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira Oficial poderá suspender a sessão pública, informando no chat da Plataforma Licitar Digital a nova data e o horário para sua continuidade.

8.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por deixar de apresentar documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência legalmente admitidas.

8.10. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, observadas as etapas recursais e demais procedimentos legalmente exigidos.

8.11. Os documentos que contiverem assinatura digital deverão permitir a verificação de sua autenticidade, mediante mecanismos oficiais de validação, código de verificação, certificado digital ou outro meio eletrônico idôneo, podendo a Pregoeira solicitar informações complementares necessárias à conferência.

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição àqueles exigidos neste Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.13. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias contado da respectiva emissão, quando inexistir prazo legal ou regulamentar específico e desde que tal critério seja compatível com a natureza do documento.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação, relativos à regularidade fiscal, que não estejam contemplados na plataforma deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Pregoeira Oficial, contado da respectiva solicitação.

8.15. A vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser interpretada em conformidade com as hipóteses legais de diligência e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, admitindo-se, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, quando sua ausência decorrer de erro ou falha formal e não representar alteração substancial da situação jurídica ou fática da licitante.

8.16. A Pregoeira Oficial poderá solicitar às licitantes, durante a tramitação do procedimento licitatório, esclarecimentos sobre documentos apresentados, fixando prazo razoável para atendimento, observadas as disposições legais, a isonomia entre os participantes e os limites da diligência administrativa.

8.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das hipóteses de consulta oficial, complementação documental ou saneamento legalmente admitidas.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio da Plataforma Licitar Digital, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas comerciais apresentadas, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentarem outras desconformidades insanáveis com as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

9.2.2. A ausência de desclassificação da proposta nessa etapa não impedirá sua posterior rejeição, caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades durante a fase de julgamento.

9.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo admitidas à etapa competitiva aquelas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor registrado.

9.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo todos os serviços, equipamentos em comodato e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.5.1. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, observada a parametrização da Plataforma Licitar Digital.

9.5.2. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações já previstas na contratação.

9.6. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogação automática da etapa competitiva, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

9.7.1. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

9.7.2. Não havendo novos lances nas condições estabelecidas, a etapa competitiva será automaticamente encerrada.

9.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de funcionamento da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.

9.8.1. Cada licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras aplicáveis ao modo de disputa adotado.

9.8.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando estabelecido na parametrização da plataforma, deverá ser observado pelas participantes.

9.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora durante a etapa competitiva.

9.10. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, observadas as condições de funcionamento da plataforma.

9.10.1. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às participantes,

observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável à regulamentação adotada.

9.11. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que classificada e atendidas as demais condições do Edital.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico procederá à ordenação das propostas, considerando os valores finais registrados e o critério de julgamento de menor preço global.

9.13. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.1. Nas hipóteses de empate ficto previstas na legislação, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observadas as condições e os prazos legais.

9.13.2. O tratamento favorecido será aplicado exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as restrições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a ordem legal de aplicação.

9.15. Encerrada a etapa de lances e realizados os procedimentos de desempate, quando cabíveis, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelas demais licitantes, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

9.15.2. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação, poderá ser desclassificada, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

9.15.3. Na hipótese de desclassificação da primeira colocada, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

9.16. Concluída a negociação, a Pregoeira convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

9.16.1. A proposta ajustada deverá ser apresentada no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio da plataforma eletrônica, ressalvada eventual

prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Pregoeira, quando legalmente cabível.

9.16.2. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto, incluindo os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, os 30 (trinta) smartphones em comodato, a solução MDM e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.17. A Pregoeira procederá à análise da aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, o preço estimado e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.18. A análise da proposta poderá ser subsidiada por manifestação técnica do setor competente, especialmente quanto à compatibilidade dos smartphones ofertados, às características dos serviços de telefonia móvel e às funcionalidades da solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

9.19. Constatada a necessidade de esclarecimentos ou complementação de informações, a Pregoeira poderá promover diligências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da proposta ou a concessão de vantagem indevida à licitante.

9.20. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas exigidas, apresentar vícios insanáveis, demonstrar inexequibilidade não afastada mediante comprovação ou incorrer em outras hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. Na hipótese de desclassificação da proposta provisoriamente vencedora, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.22. Todas as comunicações, convocações, negociações, decisões e demais ocorrências relacionadas à sessão pública serão realizadas e registradas na Plataforma Licitar Digital, cabendo às licitantes acompanhar permanentemente os atos praticados durante o certame.

9.23. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa registrada no sistema, quando necessária a realização de diligências, análise técnica de propostas ou adoção de outras providências indispensáveis ao regular processamento da licitação.

9.23.1. A retomada da sessão será previamente comunicada às licitantes por meio da plataforma eletrônica, com indicação da data e do horário estabelecidos para sua continuidade.

9.24. Concluída a análise da proposta e verificado o atendimento das condições de aceitabilidade, será dado prosseguimento às demais etapas do procedimento licitatório, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou durante a etapa competitiva, quando a identificação contrariar as regras de anonimato estabelecidas

para o procedimento, sob pena de desclassificação, observados a motivação, a proporcionalidade e os princípios aplicáveis às licitações públicas.

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira Oficial procederá à análise da proposta comercial provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto licitado, a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração e o atendimento integral das especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

10.2. O julgamento da aceitabilidade da proposta será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total ofertado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo a prestação dos serviços de telefonia móvel, disponibilização de pacotes de voz e dados, fornecimento de chips, disponibilização de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, gerenciamento de dispositivos móveis e demais serviços integrantes da contratação.

10.3. A proposta comercial deverá contemplar integralmente os serviços e equipamentos exigidos, observadas as seguintes condições mínimas:

I) disponibilização de 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, com serviços de voz e dados;

II) fornecimento de pacote de dados com franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) por linha;

III) disponibilização de ligações ilimitadas, locais e nacionais, para telefones fixos e móveis;

IV) disponibilização de franquia mínima de 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha;

V) prestação dos serviços por meio de tecnologia 4G/5G ou superior, observadas as condições técnicas de cobertura e disponibilidade;

VI) disponibilização de solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;

VII) fornecimento de 30 (trinta) smartphones novos, em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II;

VIII) atendimento integral às especificações técnicas mínimas dos aparelhos, incluindo as características de processamento, memória, armazenamento, conectividade, câmeras, bateria, sistema operacional e demais funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência;

IX) disponibilização dos serviços de ativação, configuração, gerenciamento, suporte técnico e assistência operacional necessários à execução contratual;

X) observância das demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato Administrativo.

10.4. A licitante provisoriamente vencedora será convocada, por meio da Plataforma Licitar Digital, para apresentar a proposta comercial definitiva, ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, quando houver, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira Oficial, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

10.5. A proposta comercial definitiva deverá conter, no mínimo:

I - razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da licitante;

II - descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

III - indicação da operadora responsável pela prestação dos serviços de telefonia móvel;

IV - indicação da marca, fabricante e modelo dos smartphones ofertados em regime de comodato, discriminados por Tipo I e Tipo II;

V - valor mensal e valor global para o período de 12 (doze) meses;

VI - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

VII - declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

VIII - identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do futuro instrumento contratual.

10.6. Para fins de comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados, a Pregoeira Oficial poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais do fabricante, documentos oficiais ou outros elementos idôneos que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. A análise técnica dos smartphones ofertados deverá considerar as características efetivas dos modelos indicados na proposta, não sendo suficiente a apresentação de declarações genéricas de atendimento às especificações, quando houver necessidade de comprovação objetiva das funcionalidades exigidas.

10.8. A Pregoeira Oficial poderá encaminhar a proposta comercial e os documentos técnicos apresentados ao setor requisitante ou à equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para manifestação quanto à conformidade dos serviços, equipamentos e funcionalidades ofertados.

10.9. A manifestação técnica, quando solicitada, deverá avaliar objetivamente a compatibilidade da solução ofertada com as exigências do Termo de Referência, indicando, de maneira fundamentada, eventuais desconformidades identificadas e sua relevância para a adequada execução do objeto.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando não houver possibilidade de adequação mediante negociação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

V - apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

VI - contemplarem serviços, equipamentos ou funcionalidades inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

VII - deixarem de contemplar a integralidade dos serviços e equipamentos integrantes do grupo único;

VIII - apresentarem condições que comprometam a continuidade, a qualidade, a regularidade ou a adequada execução dos serviços contratados.

10.11. A desclassificação da proposta comercial deverá ser devidamente fundamentada, mediante indicação objetiva das irregularidades identificadas, com registro da decisão na Plataforma Licitar Digital, assegurada a transparência dos atos administrativos.

10.12. A existência de erros materiais, falhas formais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a identificação do objeto ofertado ou a igualdade de condições entre os participantes não implicará, necessariamente, sua desclassificação, podendo a Pregoeira Oficial promover diligências para esclarecimento ou saneamento, observados os limites legais.

10.13. A Pregoeira Oficial poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora a apresentação de documentos, demonstrativos, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta comercial, especialmente quando o valor global ofertado apresentar indícios objetivos de incompatibilidade com os custos necessários à execução integral do objeto.

10.14. A análise de exequibilidade deverá considerar, entre outros aspectos, os custos relativos à prestação dos serviços de telefonia móvel, disponibilização dos pacotes de dados, fornecimento dos smartphones em regime de comodato, implantação e manutenção da solução MDM, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

10.15. A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado não implicará, por si só, sua desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade econômica, mediante diligência fundamentada, quando presentes indícios de inexequibilidade.

10.16. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de planilhas de custos, contratos similares, documentos comerciais, condições diferenciadas de fornecimento, políticas de preços, economias de escala ou outros elementos idôneos que demonstrem a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.

10.17. Não será admitida a alteração substancial da proposta comercial após o encerramento da fase competitiva, especialmente quando implicar modificação do objeto ofertado, substituição indevida de equipamentos ou alteração das condições essenciais que fundamentaram a classificação da licitante.

10.18. Eventuais esclarecimentos e diligências deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.19. Caso a proposta comercial classificada em primeiro lugar seja considerada inaceitável, a Pregoeira Oficial examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.20. Concluída a análise e constatado o atendimento integral das condições de aceitabilidade, a Pregoeira Oficial declarará a proposta comercial ACEITA, mediante decisão fundamentada e registrada na Plataforma Licitar Digital, promovendo o regular prosseguimento do procedimento licitatório para a fase de habilitação.

10.21. A aceitação da proposta comercial não afasta a responsabilidade da licitante vencedora pelo cumprimento integral das especificações técnicas, condições de execução, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro Contrato Administrativo, tampouco impede a adoção das medidas administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades posteriormente.

10.22. A decisão de aceitabilidade deverá observar, em todas as suas etapas, o disposto nos arts. 5º, 11, 33, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para o CONSURGE, mediante julgamento objetivo, motivado e compatível com as necessidades institucionais que fundamentaram a contratação.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas comerciais será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, condições de execução, exigências de aceitabilidade e demais disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

11.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto, correspondente ao período de 12 (doze) meses, desde que sua proposta seja considerada aceitável e a empresa comprove o atendimento integral às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

11.3. O julgamento será realizado de forma global, considerando a contratação integrada dos serviços de telefonia móvel, disponibilização de pacotes de voz e dados, fornecimento de chips, disponibilização de smartphones novos em regime de comodato, gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias à execução do objeto.

11.4. A adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, considerando a necessidade de compatibilidade tecnológica entre os serviços contratados, padronização dos equipamentos, centralização do gerenciamento das linhas e dispositivos móveis, uniformidade dos procedimentos operacionais e atribuição de responsabilidade contratual unificada, conforme justificativas constantes dos documentos da fase preparatória.

11.5. Para fins de classificação e julgamento, será considerado o valor global ofertado pela licitante, abrangendo a totalidade dos serviços e equipamentos exigidos, não sendo admitidas propostas parciais, condicionadas ou que excluam quaisquer componentes integrantes da solução prevista no Termo de Referência.

11.6. O valor global estimado pela Administração corresponde a **R$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, equivalente ao valor mensal estimado de **R$ 8.262,10 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

11.7. A classificação das propostas ocorrerá em ordem crescente dos valores globais ofertados, sendo provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor preço global ao término da fase competitiva, observados os critérios legais de desempate e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

11.8. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira Oficial poderá negociar diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de preço ainda mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a negociação de condições que contrariem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.9. A proposta comercial provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade, mediante verificação da compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado, da conformidade técnica dos serviços e equipamentos e do atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.10. A análise de aceitabilidade compreenderá, especialmente, a verificação das condições de prestação dos serviços de telefonia móvel, franquias de voz e dados, tecnologia de comunicação exigida, disponibilização dos 30 (trinta) smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

11.11. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta comercial definitiva, ajustada ao último lance ofertado, acompanhada das informações e documentos

necessários à comprovação da conformidade técnica da solução ofertada, especialmente a identificação da marca, fabricante e modelo dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato.

11.12. A Pregoeira Oficial poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos serviços, equipamentos e funcionalidades ofertados com as especificações mínimas exigidas.

11.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas exigidas, permanecerem acima do orçamento estimado, apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando regularmente exigida, bem como aquelas que apresentarem outras desconformidades insanáveis com o instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado não implicará sua desclassificação automática, devendo a Pregoeira Oficial, quando identificados indícios objetivos de inexequibilidade, promover diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica da oferta, observadas as disposições do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A análise de exequibilidade deverá considerar os custos efetivos da prestação dos serviços, a disponibilização dos aparelhos em regime de comodato, a implantação e manutenção dos recursos tecnológicos, o suporte técnico, os encargos incidentes e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.16. A Pregoeira Oficial poderá determinar o saneamento de erros materiais, falhas formais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a identificação do objeto ofertado ou a igualdade de condições entre os participantes, desde que não resulte em alteração substancial da proposta comercial ou em vantagem indevida à licitante.

11.17. Na hipótese de desclassificação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira Oficial examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e diligências, até a identificação de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.18. Havendo empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

11.19. Concluída a análise de aceitabilidade e constatado o atendimento integral das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Pregoeira Oficial declarará a proposta comercial aceita e promoverá o regular prosseguimento do procedimento licitatório para a fase de habilitação.

11.20. A declaração de vencedora somente ocorrerá após a comprovação do atendimento integral às condições de habilitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. Todas as decisões relativas ao julgamento, classificação, negociação, aceitabilidade e eventual desclassificação das propostas deverão ser devidamente fundamentadas e registradas na Plataforma Licitar Digital, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos.

11.22. O julgamento das propostas deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.23. A seleção da proposta de menor preço global não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução, requisitos de qualidade, continuidade dos serviços e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a aceitação de proposta que, embora economicamente inferior às demais, não assegure a adequada satisfação das necessidades institucionais do CONSURGE.

11.24. O resultado do julgamento será divulgado na Plataforma Licitar Digital, mediante registro da proposta aceita, da classificação final e das decisões pertinentes, assegurando-se aos participantes o exercício do direito de recurso administrativo, na forma e nos prazos previstos neste Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, no prazo de **02h00 (duas) horas,** contado da solicitação da Pregoeira Oficial, realizada por meio da Plataforma Licitar Digital, admitida prorrogação mediante solicitação tempestiva, devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.2. A proposta comercial final deverá conter:

I - identificação da licitante, incluindo razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II - desconto global ofertado, expresso em números e por extenso, com até duas casas decimais;

III - declaração expressa de que o desconto ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

IV - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

V - identificação do representante legal responsável pela assinatura do contrato administrativo, com indicação dos respectivos dados de identificação e representação;

VI - declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

VII - declaração de que a licitante possui condições técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras para executar integralmente o objeto contratado;

VIII - demais informações exigidas no modelo de proposta comercial integrante deste Edital.

12.3. A proposta comercial final deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à aplicação do desconto global, aos referenciais de preços.

12.4. A licitante não poderá modificar o desconto ofertado na etapa competitiva, salvo para apresentar condição mais vantajosa à Administração, mediante negociação regularmente conduzida pela Pregoeira Oficial, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

12.5. A proposta comercial final integrará o contrato administrativo, vinculando a futura contratada às condições nela estabelecidas, especialmente quanto ao desconto global, às especificações técnicas, às condições operacionais e às demais obrigações assumidas durante o procedimento licitatório.

13 - RECURSO

13.1. A interposição de recursos administrativos observará as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a publicidade dos atos administrativos e a observância dos prazos legalmente estabelecidos.

13.2. Caberá recurso administrativo contra os atos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões recorríveis, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, após a disponibilização da oportunidade pela Pregoeira Oficial, sob pena de preclusão, observado o prazo estabelecido na sessão pública e as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer no momento processual oportunizado pela Pregoeira Oficial, sendo registrada no sistema eletrônico para fins de controle e acompanhamento do procedimento.

13.3.2. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de interposição do recurso quanto aos atos sujeitos à manifestação imediata, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. A análise inicial da intenção recursal deverá limitar-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade, não se confundindo com o julgamento antecipado do mérito das razões recursais.

13.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata pertinente, observada a hipótese legal aplicável.

13.4.1. Nas hipóteses de recurso contra julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação, será observada a sistemática prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. As razões recursais deverão ser apresentadas de forma fundamentada, mediante exposição dos fatos, dos fundamentos jurídicos e dos pedidos formulados pela recorrente.

13.5. As demais licitantes serão intimadas para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme a hipótese legal aplicável, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio da Plataforma Licitar Digital, observadas as funcionalidades disponibilizadas e as determinações da Pregoeira Oficial.

13.6.1. Eventuais indisponibilidades técnicas comprovadas da plataforma eletrônica deverão ser formalmente comunicadas à Administração, que avaliará as providências cabíveis para assegurar o exercício regular do direito de recurso.

13.6.2. A utilização de meio diverso daquele estabelecido neste Edital dependerá de autorização ou reconhecimento formal da Administração, observadas as circunstâncias concretas, a tempestividade e a legislação aplicável.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.

13.8. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que não tenham sido atingidos pelos vícios reconhecidos, observados os princípios da segurança jurídica, eficiência e conservação dos atos administrativos.

13.11. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas pela legislação aplicável.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1. A adjudicação do objeto será realizada pela autoridade competente do CONSURGE, após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e o encerramento da fase recursal, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.1.1. Não havendo interposição de recurso administrativo, a Pregoeira Oficial encaminhará os autos devidamente instruídos à autoridade competente, acompanhados dos registros e documentos necessários à apreciação do resultado do certame.

14.1.2. Havendo interposição de recurso administrativo, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação após a conclusão dos procedimentos recursais e a prolação das decisões administrativas pertinentes.

14.2. A homologação da licitação será de responsabilidade da autoridade competente do CONSURGE, que deverá verificar a regularidade do procedimento, a observância das disposições legais e editalícias e a adequação do resultado ao interesse público.

a) Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será formalmente notificada e convocada para celebração do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato ou em cumprir as condições exigidas para a contratação sujeitará a empresa às consequências legais e às sanções administrativas cabíveis.

14.3. Após o resultado da licitação e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Administração, verificação das condições técnicas e operacionais declaradas pela licitante, quando prevista na fase preparatória e necessária à confirmação de requisitos objetivos da contratação, sem criação de exigências de habilitação não previstas no Edital.

14.4. O resultado da licitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo CONSURGE, inclusive na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. A partir da homologação do procedimento licitatório, será promovida a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato administrativo, respeitados o prazo de validade da proposta comercial e as condições estabelecidas neste Edital.

14.6. Formalizado o contrato administrativo, o CONSURGE providenciará sua divulgação nos meios oficiais legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para celebrar o Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial vencedora e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

15.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, através da Plataforma Licitar Digital ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo ser assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

15.4. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis à validade, autenticidade, integridade e segurança dos documentos eletrônicos.

15.5. A adjudicatária deverá manter, até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

15.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às consequências legais e às sanções cabíveis, inclusive às disposições relativas à execução da garantia de proposta, quando aplicáveis.

15.7. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato administrativo terá vigência inicial de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a natureza continuada dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da manutenção da contratação e o atendimento às condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. A eventual prorrogação deverá considerar a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia móvel deste Consórcio/CONSURGE.

16.2.2. A prorrogação contratual deverá observar o limite máximo de vigência legalmente admitido para serviços e fornecimentos contínuos, desde que presentes os pressupostos necessários à sua formalização.

16.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento jurídico pertinente, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

16.4. A contratada não possuirá direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo sua eventual concessão decisão administrativa condicionada ao interesse público, à vantajosidade e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto da contratação, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial vencedora e no Contrato Administrativo, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente.

17.2. Constituem obrigações da Contratada:

17.2.1. Da prestação dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados

I) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, com os respectivos chips, observadas as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;

II) Assegurar a prestação dos serviços de comunicação de voz, contemplando ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de quaisquer operadoras, em âmbito local e nacional, conforme condições contratadas;

III) Disponibilizar franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de dados móveis por linha, observadas as condições de utilização, gerenciamento e compartilhamento previstas no Termo de Referência;

IV) Disponibilizar franquia mínima de 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha, conforme as condições estabelecidas para a contratação;

V) Assegurar a prestação dos serviços por meio de tecnologia 4G/5G ou superior, respeitadas as condições de cobertura, disponibilidade de rede e compatibilidade dos equipamentos;

VI) Garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de telefonia móvel e transmissão de dados, adotando as providências necessárias à prevenção e correção de falhas ou interrupções;

VII) Disponibilizar os recursos necessários ao gerenciamento e acompanhamento das linhas contratadas, permitindo à Contratante o controle da utilização dos serviços;

VIII) Executar os procedimentos de ativação, configuração, habilitação, bloqueio, desbloqueio, substituição de chips e demais operações necessárias à adequada administração das linhas;

IX) Realizar, quando necessário, os procedimentos de portabilidade numérica, assegurando a preservação dos números utilizados institucionalmente pela Contratante e a continuidade dos serviços;

X) Observar integralmente as normas, regulamentos, resoluções e demais disposições expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis aos serviços contratados.

17.2.2. Do fornecimento dos aparelhos telefônicos em regime de comodato

I) Fornecer 30 (trinta) smartphones novos, sem uso anterior, em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II) Disponibilizar equipamentos de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios exigidos e compatíveis com os serviços contratados;

III) Assegurar que os aparelhos fornecidos atendam às características técnicas mínimas de processamento, memória, armazenamento, conectividade, sistema operacional, bateria e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência;

IV) Submeter à aprovação prévia da Contratante os modelos de aparelhos a serem disponibilizados, mediante apresentação da marca, fabricante, modelo e respectivas especificações técnicas, sempre que exigido pela fiscalização contratual;

V) Responsabilizar-se pela entrega, configuração inicial e disponibilização dos equipamentos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

VI) Promover a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades técnicas, observadas as condições de garantia, manutenção e substituição previstas no Termo de Referência;

VII) Assegurar que os aparelhos permaneçam compatíveis com os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados contratados durante toda a vigência contratual;

VIII) Manter controle atualizado dos equipamentos disponibilizados em comodato, contendo, quando aplicável, identificação do aparelho, marca, modelo, número de série, IMEI e respectiva linha vinculada;

IX) Responsabilizar-se pelos procedimentos necessários à substituição dos equipamentos, de forma a minimizar eventuais interrupções na utilização dos serviços pela Contratante.

17.2.3. Da substituição periódica dos aparelhos nas prorrogações contratuais

I) A partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, promover obrigatoriamente a substituição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos telefônicos disponibilizados em regime de comodato, por equipamentos novos, de modelo correspondente ao originalmente especificado ou de características técnicas superiores;

II) Observar a mesma obrigação de substituição progressiva em cada nova prorrogação anual, renovando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de aparelhos disponibilizados em comodato;

III) Considerando o quantitativo de 30 (trinta) smartphones, promover a substituição de, no mínimo, 8 (oito) aparelhos por período anual de prorrogação, mediante arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;

IV) Submeter previamente à análise e aprovação da Contratante os aparelhos destinados à substituição, apresentando as informações técnicas necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

V) Assegurar que os aparelhos substitutos sejam novos, sem uso anterior, de modelo correspondente ao originalmente especificado ou tecnologicamente superior, sendo vedado o fornecimento de equipamentos com características técnicas inferiores;

VI) Realizar os procedimentos de substituição, configuração e disponibilização dos novos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação das configurações institucionais necessárias;

VII) Executar a renovação periódica dos aparelhos sem cobrança adicional, considerando que os custos correspondentes deverão estar contemplados na composição dos preços contratados;

VIII) Manter registro atualizado das substituições realizadas, com identificação dos aparelhos substituídos, dos novos equipamentos disponibilizados e das respectivas datas de entrega e recebimento.

17.2.4. Da disponibilização de chips de backup e atendimento às demandas emergenciais

I) Disponibilizar chips de backup destinados à substituição de chips vinculados às linhas em utilização, assegurando a continuidade dos serviços em situações de defeito, extravio, dano ou necessidade operacional devidamente comunicada pela Contratante;

II) Disponibilizar chip destinado à ativação de nova linha de telefonia móvel para atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a prévia autorização da Contratante;

III) Assegurar que os chips de contingência sejam compatíveis com os equipamentos e serviços contratados, permitindo sua utilização nas condições técnicas exigidas;

IV) Realizar os procedimentos de ativação, substituição, configuração e habilitação necessários ao funcionamento dos chips, observados os prazos operacionais estabelecidos no Termo de Referência;

V) Não realizar a ativação de linhas adicionais, a contratação de serviços suplementares ou a geração de despesas não previstas contratualmente sem autorização expressa da Contratante;

VI) Disponibilizar os chips de contingência sem cobrança adicional pelo seu fornecimento, ressalvados os valores relativos à efetiva utilização de linhas adicionais, quando regularmente autorizados e previstos no instrumento contratual.

17.2.5. Do gerenciamento dos dispositivos móveis – MDM

I) Disponibilizar solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, compatível com os aparelhos fornecidos e com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

II) Assegurar a implantação, configuração e funcionamento dos recursos de gerenciamento exigidos;

III) Disponibilizar os mecanismos de administração e controle dos dispositivos móveis previstos na solução contratada;

IV) Prestar suporte técnico relacionado à utilização e ao funcionamento da solução de gerenciamento;

V) Manter a compatibilidade entre a solução MDM, os aparelhos disponibilizados e os respectivos sistemas operacionais, observadas as especificações contratuais;

VI) Adotar medidas de segurança destinadas à proteção das informações institucionais e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

17.2.6. Do suporte técnico, assistência e continuidade dos serviços

I) Disponibilizar canais adequados de atendimento e suporte técnico para recebimento, acompanhamento e solução das solicitações encaminhadas pela Contratante;

II) Prestar assistência técnica e operacional durante toda a vigência contratual, observados os prazos e níveis de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

III) Adotar providências para correção de falhas relacionadas à ativação das linhas, funcionamento dos chips, conectividade, transmissão de dados, comunicação de voz e utilização dos equipamentos;

IV) Comunicar à fiscalização contratual as ocorrências relevantes que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços;

V) Atender às solicitações formalmente encaminhadas pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições contratuais;

VI) Assegurar a substituição de equipamentos e componentes defeituosos nas hipóteses previstas contratualmente;

VII) Não interromper injustificadamente os serviços contratados, especialmente aqueles necessários à comunicação institucional e operacional do CONSURGE;

VIII) Cooperar com a Contratante na adoção de medidas de contingência destinadas à manutenção das comunicações em situações emergenciais.

17.2.7. Das responsabilidades administrativas, trabalhistas, fiscais e contratuais

I) Executar o objeto contratado com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, segurança jurídica e continuidade do serviço público;

II) Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e operacionais;

III) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV) Cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta comercial vencedora, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

V) Não transferir a terceiros as responsabilidades contratuais assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

VII) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização contratual;

VIII) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes formalmente designados pela Contratante;

IX) Corrigir, às suas expensas, as irregularidades decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à sua responsabilidade;

X) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;

XI) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade, segurança e tratamento adequado das informações;

XII) Comunicar formalmente à Contratante quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

17.2.8. Da fiscalização e do acompanhamento contratual

I) Reconhecer a competência da Contratante para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

II) Disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

III) Apresentar esclarecimentos sobre a execução dos serviços, sempre que formalmente solicitado;

IV) Adotar as medidas corretivas determinadas pela fiscalização, quando identificadas irregularidades ou desconformidades imputáveis à Contratada;

V) Manter registros que permitam verificar a disponibilização das linhas, dos aparelhos em comodato, dos chips de contingência e dos serviços efetivamente prestados;

VI) Cooperar com a Administração na realização de verificações técnicas, conferências e procedimentos de recebimento e fiscalização.

17.3. A Contratada deverá assegurar que todos os serviços, equipamentos, sistemas e funcionalidades disponibilizados permaneçam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações.

17.4. O fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, sua manutenção e substituição periódica, bem como a disponibilização dos chips de contingência, constituem obrigações integrantes da solução contratada, devendo seus custos estar contemplados na proposta comercial vencedora, observadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual.

17.5. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel e transmissão de dados, especialmente considerando sua relevância para as atividades administrativas, institucionais e operacionais do CONSURGE e para o adequado funcionamento dos serviços vinculados ao SAMU 192.

17.6. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem outras responsabilidades expressamente estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial vencedora, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, devendo ser interpretadas de forma integrada, com vistas à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Compete ao Consórcio/CONSURGE, na qualidade de Contratante, assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo Contrato Administrativo.

18.2. Constituem obrigações da Contratante:

18.2.1. Do acompanhamento e da fiscalização contratual

I) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

III) Verificar a disponibilização e o funcionamento das 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, dos respectivos pacotes de voz e dados, dos chips e dos demais serviços contratados;

IV) Conferir o fornecimento dos 30 (trinta) smartphones em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, observando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;

V) Acompanhar a implantação e o funcionamento da solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, verificando sua adequação às necessidades administrativas e operacionais da Contratante;

VI) Registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade das linhas, falhas de comunicação, interrupções dos serviços, defeitos nos equipamentos e descumprimento das obrigações assumidas;

VII) Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias;

VIII) Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de ativação, disponibilização, manutenção, substituição de equipamentos e atendimento técnico;

IX) Avaliar periodicamente a qualidade, regularidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados, adotando as providências administrativas cabíveis diante de eventuais desconformidades;

X) Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam justificar a aplicação de sanções administrativas ou outras medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2.2. Da disponibilização das informações e condições necessárias à execução

I) Fornecer à Contratada as informações administrativas e operacionais necessárias à implantação e execução dos serviços contratados;

II) Indicar os responsáveis institucionais pelo acompanhamento da ativação das linhas, recebimento dos equipamentos e administração dos serviços;

III) Disponibilizar, quando necessário, as informações relativas às linhas existentes que deverão ser objeto de portabilidade numérica, observadas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis;

IV) Comunicar formalmente à Contratada as solicitações de ativação, bloqueio, desbloqueio, substituição de chips e demais procedimentos relacionados à administração das linhas contratadas;

V) Informar as alterações administrativas ou operacionais que possam interferir na execução dos serviços;

VI) Cooperar com a Contratada na realização dos procedimentos necessários à implantação, configuração e disponibilização dos equipamentos e serviços contratados.

18.2.3. Do recebimento, utilização e controle dos aparelhos em comodato

I) Receber e conferir os aparelhos telefônicos disponibilizados pela Contratada, verificando as quantidades, marcas, modelos, características técnicas e condições de funcionamento;

II) Promover o registro e controle administrativo dos aparelhos recebidos em regime de comodato, identificando, quando aplicável, os respectivos usuários, linhas vinculadas, números de série e IMEI;

III) Assegurar que os equipamentos sejam utilizados prioritariamente para o desempenho das atividades administrativas, institucionais e operacionais do CONSURGE;

IV) Orientar os usuários quanto à utilização adequada dos aparelhos e à observância das normas internas de segurança da informação;

V) Comunicar à Contratada a ocorrência de defeitos, falhas de funcionamento ou outras situações que demandem assistência técnica ou substituição dos equipamentos;

VI) Disponibilizar os aparelhos que necessitem de manutenção ou substituição, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

VII) Adotar medidas administrativas para preservação e controle dos equipamentos disponibilizados em comodato, respeitadas as responsabilidades atribuídas às partes no instrumento contratual;

VIII) Realizar, ao término do contrato, os procedimentos relativos à devolução dos equipamentos, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

18.2.4. Da aprovação e do acompanhamento da substituição periódica dos aparelhos

I) Acompanhar, a partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, o cumprimento da obrigação de substituição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos telefônicos disponibilizados em regime de comodato;

II) Exigir a observância da mesma obrigação de substituição progressiva em cada nova prorrogação anual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

III) Verificar o cumprimento do quantitativo mínimo de 8 (oito) aparelhos por período anual de prorrogação, considerando o total de 30 (trinta) smartphones contratados;

IV) Analisar previamente as marcas, fabricantes, modelos e especificações técnicas dos aparelhos propostos para substituição, verificando sua conformidade com os requisitos originalmente estabelecidos ou a apresentação de características técnicas superiores;

V) Aprovar formalmente os modelos de aparelhos destinados à substituição, desde que atendam integralmente às condições técnicas e operacionais exigidas;

VI) Recusar, mediante justificativa fundamentada, equipamentos que apresentem características inferiores às especificações mínimas ou que não atendam às necessidades institucionais da Contratante;

VII) Acompanhar a entrega, configuração e disponibilização dos aparelhos substitutos, verificando a continuidade dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados;

VIII) Manter registro das substituições realizadas, com identificação dos equipamentos substituídos e dos novos aparelhos disponibilizados;

IX) Verificar se as substituições periódicas estão sendo realizadas sem cobrança adicional, observadas as condições contratuais.

18.2.5. Do controle dos chips de backup e das demandas emergenciais

I) Acompanhar e fiscalizar a disponibilização dos chips de backup destinados à substituição de chips vinculados às linhas em utilização;

II) Manter controle administrativo dos chips de contingência disponibilizados, registrando sua utilização e vinculação às respectivas linhas;

III) Comunicar à Contratada as situações que demandem substituição de chips, especialmente em casos de defeito, dano, extravio ou necessidade operacional;

IV) Solicitar, quando necessário, a ativação de nova linha destinada ao atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária;

V) Autorizar expressamente a ativação de linhas adicionais ou a contratação de serviços suplementares que possam gerar despesas não contempladas no valor contratual;

VI) Acompanhar a efetiva ativação e disponibilização dos chips destinados ao atendimento de demandas emergenciais, verificando a adequação dos serviços às necessidades institucionais;

VII) Impedir a utilização de linhas adicionais ou serviços não autorizados, adotando os mecanismos de controle necessários à adequada gestão contratual.

18.2.6. Da conferência, medição e pagamento dos serviços

I) Conferir mensalmente os serviços efetivamente prestados, verificando sua conformidade com os quantitativos, valores e condições estabelecidos no Contrato Administrativo;

II) Analisar as faturas e documentos fiscais apresentados pela Contratada, verificando a correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente disponibilizados;

III) Atestar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal competente, após a verificação de sua conformidade com as obrigações contratuais;

IV) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

V) Comunicar à Contratada eventuais divergências identificadas nas faturas, solicitando as correções necessárias;

VI) Não autorizar o pagamento de valores referentes a serviços não contratados, não autorizados ou não efetivamente prestados, observadas as condições contratuais e o devido procedimento de apuração;

VII) Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

VIII) Observar a regularidade da liquidação da despesa, nos termos da legislação orçamentária, financeira e contratual pertinente.

18.2.7. Da gestão administrativa e das providências contratuais

I) Assegurar a adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;

II) Promover as comunicações e notificações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III) Avaliar as solicitações de alteração contratual, reajustamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

IV) Manifestar-se formalmente sobre os requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos;

V) Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato Administrativo, mediante procedimento regularmente instaurado;

VII) Promover o planejamento das eventuais prorrogações contratuais, verificando previamente a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade econômica e a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

VIII) Verificar, previamente à formalização de eventuais prorrogações, o cumprimento das obrigações relacionadas à substituição periódica dos aparelhos em comodato;

IX) Assegurar a publicidade dos atos contratuais nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

X) Adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, especialmente nas hipóteses de encerramento, extinção ou não prorrogação contratual.

18.2.8. Da segurança da informação e proteção de dados

I) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento das informações relacionadas à execução contratual;

II) Adotar medidas administrativas destinadas à proteção das informações institucionais acessadas ou armazenadas nos dispositivos móveis disponibilizados;

III) Orientar os usuários quanto às regras de utilização dos aparelhos, sistemas, aplicativos e recursos tecnológicos institucionais;

IV) Comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à segurança dos dispositivos móveis que demandem providências técnicas de sua responsabilidade;

V) Utilizar os recursos de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM de acordo com as necessidades institucionais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI) Cooperar com a Contratada na adoção de medidas destinadas à prevenção de acessos indevidos, incidentes de segurança e utilização inadequada dos serviços contratados.

18.3. A Contratante deverá assegurar que o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual sejam realizados de maneira contínua, eficiente e documentada, com especial atenção à qualidade dos serviços de comunicação móvel, à disponibilidade das linhas, ao funcionamento dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte técnico e à substituição periódica dos aparelhos em comodato.

18.4. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas, defeitos ou danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A Contratante deverá observar, na execução e fiscalização contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades institucionais que fundamentaram a contratação.

18.6. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem outras responsabilidades atribuídas à Contratante pelo Termo de Referência, pelo Contrato Administrativo e pela legislação aplicável, devendo ser interpretadas de forma integrada, com vistas à adequada execução do objeto e à preservação da continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio/CONSURGE.

19 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo devidamente motivado e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituirão motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, prazos ou demais obrigações assumidas;

II - o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicável;

V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII - o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicáveis;

VIII - a interrupção injustificada dos serviços de telefonia móvel, descrito no Termo de Referência;

IX - a indisponibilidade reiterada ou prolongada do sistema eletrônico integrado, quando comprometer a execução do objeto e não forem adotadas as providências corretivas cabíveis;

X - a manutenção de rede credenciada insuficiente para atender às condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, quando a irregularidade comprometer a continuidade do abastecimento da frota;

XI - a ocorrência de falhas graves ou reiteradas nos mecanismos de controle, autorização e rastreabilidade das operações, quando caracterizado descumprimento contratual relevante;

XII - a cobrança de valores indevidos, a aplicação irregular do percentual de desconto global contratado ou a apresentação de registros de faturamento incompatíveis com as operações efetivamente realizadas, observada a gravidade da conduta;

XIII - a prática de fraude, simulação ou qualquer outra conduta que comprometa a regularidade da execução contratual;

XIV - o descumprimento reiterado das obrigações relacionadas a execução dos serviços de telefonia móvel previstos no Termo de Referência.

19.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à identificação dos fatos, à fundamentação jurídica, à apuração das responsabilidades e à definição das consequências administrativas.

19.4. A extinção contratual poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, quando admitida contratualmente, ou por decisão judicial.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

19.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, irregularidades identificadas durante a execução, danos causados à Administração ou a terceiros e demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual.

19.9. A extinção contratual não impedirá a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONSURGE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

20.2. A gestão e a fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a regularidade dos abastecimentos, a conformidade dos produtos fornecidos, a adequada execução dos serviços complementares e a observância dos critérios de controle, faturamento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

20.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I - coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III - avaliar a regularidade da implantação e operação do sistema informatizado;

IV - acompanhar a manutenção da rede credenciada, verificando sua compatibilidade com as necessidades operacionais do CONSURGE;

V - analisar as ocorrências registradas pela fiscalização contratual e adotar as providências administrativas cabíveis;

VI - acompanhar os procedimentos de medição, conferência, liquidação e pagamento das despesas;

VII - solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos e documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual;

VIII - propor a aplicação de medidas corretivas ou sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual;

IX - avaliar a necessidade e a conveniência de eventuais alterações ou prorrogações contratuais;

X - instruir os procedimentos administrativos relacionados à execução, alteração, prorrogação ou extinção contratual.

20.4. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

I - acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II - conferir os registros eletrônicos de abastecimento, fornecimento de lubrificantes e aditivos e execução dos serviços complementares;

III - verificar a identificação dos veículos, usuários, estabelecimentos credenciados, produtos, quantidades, preços e valores registrados no sistema informatizado;

IV - acompanhar a aplicação do percentual de desconto global contratado;

V - verificar a compatibilidade dos valores faturados com as operações efetivamente autorizadas e realizadas;

VI - registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção;

VIII - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento e suporte técnico;

IX - verificar a disponibilidade e o funcionamento do sistema eletrônico integrado;

X - acompanhar a regularidade e a suficiência da rede credenciada;

XI - conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, faturamento e pagamento;

XII - atestar, quando cabível, a regular execução das obrigações contratuais, observadas as condições de recebimento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

20.5. A fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação, razoabilidade e interesse público, adotando medidas destinadas à prevenção de irregularidades e à adequada utilização dos recursos públicos.

21 - PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

21.1. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial vencedora e no respectivo Contrato Administrativo, cabendo à Contratada assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, bem como o fornecimento, em regime de comodato, dos aparelhos telefônicos necessários ao atendimento das demandas do CONSURGE.

21.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, com pacotes de voz e dados, fornecimento dos respectivos chips, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, suporte técnico e disponibilização de 30 (trinta) smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, observadas as características técnicas e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

21.3. Do prazo e das condições para início da execução contratual

21.3.1. A execução dos serviços terá início mediante formalização do Contrato Administrativo e emissão da correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal da Contratante, observados os prazos de implantação, ativação e disponibilização estabelecidos no Termo de Referência.

21.3.2. A Contratada deverá adotar todas as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implantação da solução contratada, compreendendo a

disponibilização das linhas de telefonia móvel, ativação dos chips, configuração dos aparelhos, habilitação dos serviços de voz e dados e implantação dos recursos de gerenciamento exigidos.

21.3.3. A implantação deverá ser realizada de maneira organizada e coordenada com a Contratante, de modo a assegurar a continuidade das comunicações institucionais e minimizar eventuais interrupções dos serviços atualmente utilizados.

21.3.4. Quando necessária a portabilidade numérica, a Contratada deverá executar os procedimentos pertinentes, observadas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando, sempre que tecnicamente possível, a preservação dos números utilizados institucionalmente.

21.3.5. A Contratada deverá disponibilizar os serviços e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, não sendo admitida a entrega de solução incompleta, incompatível com as especificações técnicas ou incapaz de atender às necessidades operacionais da Contratante.

21.3.6. Eventuais dificuldades técnicas que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, acompanhadas das justificativas e das providências propostas para sua solução, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais cabíveis.

21.4. Das condições de prestação dos serviços de telefonia móvel

21.4.1. A Contratada deverá assegurar a disponibilização e o funcionamento regular das 30 (trinta) linhas de telefonia móvel, contemplando os serviços de voz e dados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.4.2. Os serviços deverão compreender ligações ilimitadas, locais e nacionais, para telefones fixos e móveis, franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de dados móveis por linha e franquia mínima de 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha.

21.4.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de tecnologia 4G/5G ou superior, conforme a disponibilidade da rede, as condições de cobertura e a compatibilidade dos equipamentos fornecidos.

21.4.4. A Contratada deverá assegurar condições adequadas de comunicação de voz e transmissão de dados, observados os padrões de qualidade e as normas regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

21.4.5. Os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela regulamentação aplicável e pelo instrumento contratual.

21.4.6. A Contratada deverá disponibilizar os mecanismos de acompanhamento, controle e gerenciamento das linhas e dos serviços contratados, permitindo à Administração verificar a utilização dos recursos e acompanhar a execução contratual.

21.4.7. A ativação de serviços adicionais, a contratação de funcionalidades não previstas ou a habilitação de linhas suplementares dependerão de autorização expressa da Contratante e da observância das condições contratuais e orçamentárias pertinentes.

21.5. Das condições de fornecimento dos aparelhos em comodato

21.5.1. A Contratada deverá disponibilizar 30 (trinta) smartphones novos, sem uso anterior, em regime de comodato, observadas as quantidades, categorias e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

21.5.2. Os aparelhos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios exigidos, compatíveis com os serviços contratados e devidamente homologados pela ANATEL, quando aplicável.

21.5.3. Não será admitido o fornecimento de aparelhos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem características técnicas inferiores às exigidas no Termo de Referência.

21.5.4. Os equipamentos disponibilizados deverão atender às especificações mínimas de processamento, memória, armazenamento, conectividade, sistema operacional, bateria, câmeras e demais funcionalidades previstas para cada categoria de aparelho.

21.5.5. A indicação de marcas ou modelos de referência no Termo de Referência não impedirá a disponibilização de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às características técnicas mínimas e sejam previamente aprovados pela Contratante, quando exigida essa aprovação.

21.5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela configuração inicial dos aparelhos, habilitação das linhas e realização dos procedimentos necessários à utilização dos serviços contratados.

21.5.7. Os aparelhos deverão permanecer à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, observadas as condições de manutenção, substituição, renovação e devolução estabelecidas no instrumento contratual.

21.6. Da substituição periódica dos aparelhos nas prorrogações contratuais

21.6.1. A partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, a Contratada deverá promover obrigatoriamente a substituição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato, por equipamentos novos, de modelo correspondente ao originalmente especificado ou de características técnicas superiores.

21.6.2. A obrigação de substituição deverá ser observada sucessivamente a cada nova prorrogação anual, mediante renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de aparelhos disponibilizados em comodato.

21.6.3. Considerando o quantitativo de 30 (trinta) smartphones, a substituição deverá compreender, no mínimo, 8 (oito) aparelhos por período anual de prorrogação, mediante arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

21.6.4. Os aparelhos destinados à substituição deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Contratante, mediante apresentação da marca, fabricante, modelo e respectivas especificações técnicas.

21.6.5. Os equipamentos substitutos deverão ser novos, sem uso anterior, de modelo correspondente ao originalmente especificado ou tecnologicamente superior, sendo vedada a disponibilização de aparelhos com características técnicas inferiores.

21.6.6. A substituição periódica deverá ser realizada sem cobrança adicional, considerando que os custos correspondentes integram a composição dos preços contratados.

21.6.7. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante os procedimentos de substituição, realizando a configuração e habilitação dos novos aparelhos e adotando as medidas necessárias à preservação das funcionalidades institucionais.

21.6.8. A Contratante poderá acompanhar os procedimentos de substituição e exigir a apresentação dos documentos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos.

21.7. Da disponibilização de chips de backup e atendimento emergencial

21.7.1. A Contratada deverá disponibilizar chips de backup destinados à substituição de chips vinculados às linhas em utilização, assegurando a continuidade dos serviços em situações de defeito, dano, extravio ou necessidade operacional devidamente comunicada.

21.7.2. Deverá, ainda, disponibilizar chip destinado à ativação de nova linha para atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a prévia autorização da Contratante.

21.7.3. Os chips deverão ser compatíveis com os aparelhos e serviços contratados, permitindo sua utilização nas condições técnicas exigidas.

21.7.4. A ativação de linhas adicionais dependerá de autorização formal da Contratante, não sendo admitida a geração de despesas não previstas ou não autorizadas.

21.7.5. O fornecimento dos chips de contingência deverá ocorrer sem cobrança adicional, ressalvados os valores relativos à efetiva utilização de linhas adicionais, quando regularmente previstos e autorizados.

21.8. Do recebimento provisório dos serviços e equipamentos

21.8.1. O recebimento provisório dos serviços e equipamentos será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, mediante verificação preliminar dos quantitativos disponibilizados, das condições de funcionamento e da conformidade aparente com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.8.2. O recebimento provisório compreenderá, especialmente:

I - conferência do quantitativo de linhas de telefonia móvel disponibilizadas;

II - verificação da ativação dos chips e da disponibilidade dos serviços de voz e dados;

III - conferência do quantitativo de smartphones fornecidos, discriminados por Tipo I e Tipo II;

IV - identificação das marcas, modelos, números de série e IMEI dos aparelhos disponibilizados;

V - verificação das condições físicas e funcionais dos equipamentos;

VI - conferência dos acessórios exigidos;

VII - verificação preliminar da disponibilidade da solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;

VIII - registro das eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.

21.8.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da Contratada por defeitos, falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

21.8.4. Constatadas irregularidades durante o recebimento provisório, a fiscalização deverá comunicá-las formalmente à Contratada, para adoção das providências corretivas nos prazos contratualmente estabelecidos.

21.9. Do recebimento definitivo

21.9.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade dos serviços e equipamentos com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.2. O recebimento definitivo dependerá da constatação de que os serviços foram regularmente disponibilizados, os equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas e as funcionalidades contratadas encontram-se em condições adequadas de utilização.

21.9.3. A verificação compreenderá, quando aplicável, testes de funcionamento das linhas, comunicação de voz, transmissão de dados, conectividade dos aparelhos, ativação dos chips e disponibilidade dos recursos de gerenciamento contratados.

21.9.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização, correção ou substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

21.9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação e do Contrato Administrativo.

21.10. Da garantia dos aparelhos e equipamentos

21.10.1. Os smartphones fornecidos em regime de comodato deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses no Brasil, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações contratuais de manutenção e substituição durante toda a vigência da contratação.

21.10.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de funcionamento cobertos pelas condições de garantia aplicáveis aos equipamentos, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

21.10.3. A Contratada deverá assegurar o atendimento das solicitações de assistência técnica, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos identificados e à manutenção da disponibilidade dos equipamentos.

21.10.4. Quando constatado defeito ou desconformidade que comprometa a utilização regular do aparelho, a Contratada deverá realizar o reparo ou a substituição, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

21.10.5. A disponibilização dos aparelhos em regime de comodato não afastará a responsabilidade da Contratada pela manutenção das condições de funcionamento e compatibilidade dos equipamentos com os serviços contratados.

21.10.6. Os aparelhos fornecidos em substituição, inclusive aqueles decorrentes da renovação periódica de 25% nas prorrogações contratuais, deverão atender às exigências técnicas e às condições de garantia estabelecidas para os equipamentos disponibilizados.

21.11. Da garantia da qualidade e continuidade dos serviços

21.11.1. A Contratada deverá assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, observados os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL e as condições contratualmente exigidas.

21.11.2. A garantia da qualidade compreenderá o funcionamento das linhas, a disponibilidade dos serviços de voz e dados, o atendimento das franquias contratadas e a regularidade dos recursos tecnológicos integrantes da solução.

21.11.3. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias à identificação, correção e prevenção de falhas, interrupções e demais ocorrências que possam comprometer a adequada utilização dos serviços.

21.11.4. Eventuais interrupções ou falhas deverão ser comunicadas e tratadas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

21.11.5. A Contratada deverá cooperar com a Administração na adoção de medidas de contingência, especialmente quando necessárias à continuidade das comunicações institucionais e operacionais vinculadas às atividades do CONSURGE e do SAMU 192.

21.12. Das responsabilidades pela correção de irregularidades

21.12.1. A Contratada será responsável pela correção das irregularidades, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para a Contratante.

21.12.2. A identificação de irregularidades deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua correção.

21.12.3. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as medidas corretivas pertinentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

21.12.4. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à execução, ao recebimento, à garantia, à manutenção ou à substituição dos equipamentos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.13. Das condições gerais de execução e fiscalização

21.13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à preservação do interesse público.

21.13.3. A Contratada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização, inclusive aqueles relacionados à ativação das linhas, identificação dos equipamentos, substituições realizadas, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

21.13.4. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13.5. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança da informação, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

21.13.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, prevalecendo a necessidade de cumprimento integral das especificações técnicas e das obrigações regularmente estabelecidas para a contratação.

22 - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E REPASSE FINANCEIRO

22.1. A medição, o faturamento e o pagamento dos serviços contratados observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no respectivo Contrato Administrativo, especialmente quanto ao fluxo mensal de apuração, conferência, liquidação

e pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, com disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato.

22.1.1. A sistemática de faturamento deverá assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conferência dos serviços efetivamente prestados, permitindo ao CONSURGE verificar a correspondência entre as linhas disponibilizadas, os pacotes de voz e dados contratados, os serviços autorizados e os valores apresentados para pagamento.

22.1.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em razão dos serviços regularmente disponibilizados, executados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração, não sendo admitido faturamento de linhas não ativadas, serviços não prestados, funcionalidades não disponibilizadas ou despesas não autorizadas.

22.1.3. O faturamento deverá observar os valores mensais estabelecidos no Contrato Administrativo, considerando o preço global adjudicado e sua correspondente distribuição mensal, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de ativação proporcional, indisponibilidade dos serviços, glosas ou outras ocorrências contratualmente previstas.

22.2. A execução contratual observará o seguinte cronograma de apuração, faturamento e pagamento, desde que compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

Etapa	Prazo
Prestação dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados	Do primeiro ao último dia de cada mês
Apuração, conferência, fechamento e encaminhamento da fatura	Até o dia 10 do mês subsequente
Pagamento pelo CONSURGE à Contratada	Até o dia 20 do mês subsequente, condicionada a regular liquidação da despesa
Regularização de inconsistências no faturamento	Conforme notificação da fiscalização e condições contratuais

22.2.1. Os prazos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com as condições de apresentação da documentação fiscal, conferência dos serviços, liquidação da despesa e demais procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

22.2.2. A existência de inconsistências na documentação apresentada deverá ser comunicada à Contratada para adoção das providências corretivas necessárias, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

22.2.3. A contagem dos prazos de pagamento dependerá da apresentação regular da documentação fiscal e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, não sendo imputável à Administração eventual atraso decorrente de pendências documentais atribuíveis à Contratada.

22.3. Da medição dos serviços

22.3. Para fins de medição, serão considerados os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados efetivamente disponibilizados e prestados no período de referência, compreendendo as 30 (trinta) linhas contratadas, os pacotes de voz e dados, as funcionalidades de gerenciamento, o suporte técnico e a disponibilização dos aparelhos em regime de comodato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.3.1. A medição deverá ser realizada mensalmente, com base nas informações disponibilizadas pela Contratada, nos registros de ativação e funcionamento das linhas, nos demonstrativos de serviços prestados e nos demais documentos necessários à fiscalização contratual.

22.3.2. Os demonstrativos deverão permitir a identificação das linhas contratadas, dos respectivos números telefônicos, dos pacotes disponibilizados, dos períodos de referência, dos valores mensais e de eventuais alterações regularmente autorizadas pela Administração.

22.3.3. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, relatórios analíticos, registros de ativação, demonstrativos de utilização e outros documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços prestados.

22.3.4. A medição deverá considerar eventuais períodos de indisponibilidade, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das condições contratadas, para fins de apuração das providências corretivas, compensações ou glosas cabíveis.

22.3.5. A disponibilização dos smartphones em regime de comodato, incluindo sua manutenção e substituição periódica, integra as obrigações da Contratada, não constituindo fornecimento autônomo sujeito a faturamento adicional.

22.4. Da apuração e do fechamento mensal

22.4. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá realizar a apuração, conferência e fechamento dos serviços executados no mês de referência, consolidando as informações necessárias à medição e ao faturamento.

22.4.1. O fechamento mensal deverá contemplar a totalidade das linhas e dos serviços contratados, discriminando os valores correspondentes ao período de referência, eventuais ajustes e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

22.4.2. A Contratada deverá verificar previamente a consistência dos registros e documentos, promovendo a correção de duplicidades, cobranças indevidas e outras inconsistências identificadas antes do encaminhamento da documentação de faturamento.

22.4.3. Eventuais alterações nos quantitativos de linhas, serviços ou funcionalidades somente poderão produzir efeitos financeiros quando regularmente autorizadas e formalizadas, observadas as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

22.5. Do faturamento e da documentação fiscal

22.5. A Contratada deverá encaminhar ao CONSURGE a respectiva fatura, acompanhada da documentação fiscal pertinente e dos demonstrativos necessários à comprovação da regular prestação dos serviços.

22.5.1. A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a conferência dos valores cobrados, incluindo:

I - identificação da Contratada e do CONSURGE;

II - número do Contrato Administrativo;

III - período de referência do faturamento;

IV - identificação das linhas de telefonia móvel contratadas;

V - discriminação dos serviços de voz e dados disponibilizados;

VI - valor mensal contratado e eventuais ajustes devidamente justificados;

VII - identificação de cobranças adicionais, quando expressamente autorizadas;

VIII - demonstrativo de descontos, compensações ou glosas aplicáveis;
IX - valor total líquido apresentado para pagamento;

X - demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo instrumento contratual.

22.5.2. A Administração poderá solicitar relatórios analíticos, demonstrativos de utilização, registros de ativação, informações sobre indisponibilidade dos serviços e demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

22.5.3. A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária aplicável aos serviços de telecomunicações, cabendo à Contratada assegurar sua regularidade e conformidade.

22.5.4. Não será admitida a inclusão de cobranças relativas à disponibilização inicial dos smartphones em comodato, substituição periódica de equipamentos, fornecimento de chips de backup ou demais obrigações já contempladas na composição dos preços contratados.

22.6. Do pagamento pelo CONSURGE

22.6. O pagamento será efetuado pelo CONSURGE diretamente à Contratada, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

22.6.1. A liquidação da despesa dependerá da verificação da efetiva execução do objeto, da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos valores faturados com as condições contratuais.

22.6.2. A Administração deverá observar os procedimentos de controle financeiro, contábil e orçamentário aplicáveis às despesas públicas, inclusive quanto à identificação dos valores devidos, à regularidade dos documentos fiscais e à existência de disponibilidade financeira.

22.6.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, devidamente informada nos documentos de cobrança ou no cadastro contratual.

22.6.4. A existência de valores controvertidos não deverá impedir, por si só, a análise e o pagamento das parcelas incontroversas, regularmente executadas e liquidadas, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

22.6.5. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade com as condições contratuais, tampouco afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, defeitos, cobranças indevidas ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

22.7. Das responsabilidades financeiras da Contratada

22.7. A Contratada será integralmente responsável pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo os serviços de telefonia móvel, pacotes de voz e dados, fornecimento de chips, disponibilização de aparelhos em comodato, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

22.7.1. Eventuais relações comerciais mantidas pela Contratada com operadoras, fabricantes, distribuidores, prestadores de assistência técnica ou outros fornecedores necessários à execução contratual não poderão resultar na transferência de obrigações financeiras adicionais ao CONSURGE.

22.7.2. A Contratada deverá cumprir regularmente suas obrigações perante terceiros envolvidos na execução do objeto, assegurando que eventuais divergências comerciais não comprometam a continuidade dos serviços contratados.

22.7.3. Não haverá obrigação de pagamento direto pelo CONSURGE a fabricantes, fornecedores de equipamentos, prestadores de assistência técnica ou outros terceiros contratados pela Contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou no instrumento contratual.

22.8. Da substituição periódica dos aparelhos e seus efeitos financeiros

22.8. A substituição periódica dos aparelhos telefônicos em regime de comodato, prevista para ocorrer a partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, deverá ser realizada sem cobrança adicional à Contratante.

22.8.1. A Contratada deverá promover a substituição anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos disponibilizados, correspondente a 8 (oito) smartphones por período anual de prorrogação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

22.8.2. Os custos relativos à aquisição, disponibilização, configuração e substituição dos equipamentos deverão estar contemplados na composição dos preços ofertados pela licitante, não sendo admitido faturamento específico em razão da obrigação de renovação periódica.

22.8.3. A substituição dos aparelhos por modelos equivalentes ou superiores, previamente aprovados pela Contratante, não ensejará, por si só, reajustamento ou acréscimo do valor contratual.

22.9. Do fornecimento de chips de backup e linhas emergenciais

22.9. O fornecimento de chips de backup destinados à substituição de chips vinculados às linhas em utilização deverá ocorrer sem cobrança adicional, por constituir obrigação integrante da solução contratada.

22.9.1. A Contratada deverá disponibilizar chip destinado à ativação de nova linha para atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.9.2. A ativação de linha adicional que implique aumento de despesa dependerá de prévia autorização formal da Contratante, observadas as condições contratuais, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais aplicáveis.

22.9.3. Não será admitida cobrança decorrente de ativação unilateral de serviços, contratação de funcionalidades adicionais ou disponibilização de linhas não expressamente autorizadas pela Administração.

22.10. Do controle e da rastreabilidade do faturamento

22.10. A Contratada deverá manter registros individualizados das linhas e dos serviços disponibilizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos contratados, períodos de referência, valores faturados e eventuais ajustes realizados.

22.10.1. Os registros deverão permitir a identificação de cobranças adicionais, compensações, descontos, glosas e demais ocorrências que produzam efeitos financeiros sobre a execução contratual.

22.10.2. Os documentos e demonstrativos deverão ser apresentados ao CONSURGE sempre que solicitados pela fiscalização contratual, observadas as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

22.11. Da conferência e fiscalização dos valores faturados

22.11. A fiscalização contratual deverá verificar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores apresentados para pagamento, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares.

22.11.1. A conferência abrangerá a disponibilidade das linhas, os pacotes contratados, os serviços autorizados, os períodos de utilização e a conformidade dos valores cobrados com as condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

22.11.2. A identificação de divergências deverá ser formalmente comunicada à Contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

22.12. Das inconsistências, glosas e correções de faturamento

22.12. Eventuais divergências identificadas na medição ou na documentação apresentada poderão ensejar solicitação de esclarecimentos, correções ou complementações, sem prejuízo da observância dos prazos de pagamento quanto aos valores regularmente apurados e reconhecidos.

22.12.1. A Contratada deverá promover a correção dos registros e documentos que apresentem inconsistências, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual e as condições previstas no Termo de Referência.

22.12.2. As glosas ou retenções de valores deverão ser devidamente fundamentadas, com identificação das cobranças questionadas e das razões que impedem seu reconhecimento para fins de pagamento.

22.12.3. A identificação de falhas na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada das linhas ou descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de compensações ou glosas, quando previstas contratualmente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

22.13. Da vedação de cobranças indevidas

22.13. Não será admitido faturamento de valores referentes a linhas não disponibilizadas, serviços não prestados, funcionalidades não contratadas, equipamentos não fornecidos quando exigíveis ou despesas não autorizadas pela Administração.

22.13.1. A identificação de cobrança indevida, duplicidade de faturamento, lançamento irregular ou cobrança de valores superiores aos contratados poderá ensejar a exigência de correção dos documentos fiscais, restituição de quantias indevidamente recebidas e apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

22.13.2. A Contratada deverá assegurar que os documentos de faturamento e os demonstrativos apresentados permitam verificar, de forma clara e objetiva, a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores cobrados.

22.13.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONSURGE, consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira e indicação formal do setor competente.

23.2. A identificação das dotações orçamentárias será registrada nos autos do processo administrativo e no respectivo instrumento contratual, conforme abaixo:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	RECURSO
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00	hutenção Administrativa CONSURGE ros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000

23.2.1. A utilização das dotações orçamentárias deverá observar a natureza das despesas efetivamente realizadas, os critérios de classificação contábil aplicáveis e as orientações do setor competente do CONSURGE.

23.2.2. A indicação das dotações orçamentárias não representa autorização para realização de despesas em desacordo com os limites contratuais, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento ou as demais exigências legais aplicáveis.

23.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e à observância das disposições legais aplicáveis.

23.3.1. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento das obrigações correspondentes ao novo período de vigência.

24 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A licitante ou CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

24.1.1. A responsabilização administrativa observará a natureza da conduta praticada, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

24.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. A apuração das infrações observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

24.3.1. A Administração deverá considerar, especialmente, os impactos decorrentes da infração sobre a continuidade dos serviços de telefonia móvel do CONSURGE.

24.3.2. A identificação de irregularidades deverá ser acompanhada de registros e elementos comprobatórios suficientes à adequada instrução do procedimento administrativo.

24.4. A responsabilização administrativa dependerá de regular procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.1. A apuração deverá observar a competência das autoridades responsáveis, os procedimentos legalmente exigidos e os prazos aplicáveis à apresentação de defesa e à interposição de recursos administrativos.

24.4.2. A instauração de procedimento de responsabilização não afastará a possibilidade de adoção de providências administrativas destinadas à correção das irregularidades e à preservação da continuidade dos serviços, observadas as condições legais e contratuais.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, poderão ser impostas à licitante ou à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II -multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.1.2. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais, as hipóteses de incidência e os critérios de cálculo estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

25.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites de duração e abrangência estabelecidos na legislação.

25.1.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a competência da autoridade responsável e os procedimentos exigidos para sua imposição.

25.2. A aplicação das sanções observará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração decorrerem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.1. A dosimetria da sanção deverá ser devidamente fundamentada, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da penalidade e interesse público.

25.2.2. Na avaliação da gravidade da infração, poderão ser considerados os impactos efetivos ou potenciais sobre a continuidade dos serviços de telefonia móvel deste Consórcio/CONSURGE.

25.3. As multas observarão os percentuais, hipóteses de incidência e critérios de cálculo estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.1. A aplicação de multa dependerá da identificação da infração praticada, da definição da base de cálculo aplicável e da observância dos critérios previstos nos documentos integrantes da contratação.

25.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.4.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, poderá ocorrer a perda desse valor e a cobrança da diferença, na forma prevista na legislação aplicável.

25.4.2. A apuração de danos deverá ser fundamentada em elementos objetivos que permitam identificar sua ocorrência, extensão e relação com a conduta imputada à CONTRATADA.

25.5. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5.2. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5.3. A decisão administrativa deverá ser fundamentada e considerar os fatos apurados, os elementos probatórios, as manifestações apresentadas e os critérios legais aplicáveis.

25.6. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções observarão os prazos e procedimentos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. A aplicação das sanções administrativas deverá ser registrada nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos aplicáveis.

25.8. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação de a CONTRATADA adotar providências destinadas à correção das irregularidades identificadas, quando juridicamente cabíveis e compatíveis com a continuidade da execução contratual.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial vencedora e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

26.1.1. A formalização contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

26.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo ser assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

26.2.1. A convocação deverá observar o prazo para assinatura contratual estabelecido na cláusula 15 deste Edital, admitida sua prorrogação nas condições anteriormente previstas.

26.2.2. A adjudicatária deverá atender à convocação dentro do prazo estabelecido, providenciando os documentos e informações necessários à formalização contratual.

26.3. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

26.3.1. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de verificação de regularidade e solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.3.2. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação da CONTRATADA durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis à validade, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos.

26.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às consequências legais e às sanções cabíveis.

26.5.1. A recusa injustificada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.5.2. A recusa injustificada também poderá produzir os efeitos legalmente previstos sobre a garantia de proposta exigida no procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6.1. A convocação das licitantes remanescentes deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de negociação e à verificação do atendimento das condições de habilitação.

26.6.2. A Administração deverá preservar a vantajosidade da contratação, a isonomia entre as licitantes e a observância dos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

27 - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice expressamente estabelecido no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, observada a periodicidade anual e a legislação aplicável.

27.2.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

27.2.2. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores contratuais sujeitos à atualização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

27.2.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável ou, na sua ausência, aquele definido mediante formalização adequada entre as partes.

27.3. O reajustamento de preços previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração das condições essenciais do contrato.

27.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitido o restabelecimento da equação econômico-financeira nas hipóteses legalmente previstas, especialmente diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que demonstrada a efetiva repercussão sobre os encargos contratuais.

27.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, o nexo de causalidade e seus efetivos impactos sobre os custos da contratação.

27.5.1. A simples alegação de aumento de custos, variação ordinária de preços de mercado ou redução da margem de lucro não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.5.2. O pedido será submetido à análise técnica, administrativa e, quando cabível, jurídica, competindo à autoridade competente decidir fundamentadamente sobre sua procedência.

27.6. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará reajustamento automático dos preços, devendo ser observados os requisitos legais e contratuais pertinentes, inclusive a demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

27.7. A obrigação de substituição anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos smartphones disponibilizados em regime de comodato, a partir do segundo ano contratual, deverá estar contemplada na composição dos preços ofertados, não constituindo, por si só, fundamento para acréscimo de valores ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.8. A concessão de reajustamento ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da observância das condições legais e contratuais aplicáveis, da adequada instrução processual e da formalização do respectivo ato administrativo.

27.9. Permanecem assegurados à Contratante e à Contratada os direitos relativos à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observados os princípios da legalidade, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

28 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

28.1. O contrato administrativo poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.

28.1.1. As alterações contratuais deverão ser fundamentadas em necessidade administrativa devidamente demonstrada, preservando-se a finalidade da contratação e a compatibilidade das modificações com o objeto originalmente licitado.

28.1.2. A Administração deverá observar os pressupostos legais relativos às alterações unilaterais e consensuais, conforme a natureza e as circunstâncias de cada modificação pretendida.

28.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

28.2.1. Não serão admitidas alterações que impliquem descaracterização do objeto contratado ou modificação substancial das condições que fundamentaram a seleção da proposta vencedora.

28.2.2. Eventuais modificações deverão observar as características específicas dos serviços de telefonia móvel previstos no Termo de Referência.

28.3. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3.1. A necessidade de acréscimo ou supressão deverá ser formalmente justificada pela unidade administrativa competente, acompanhada da demonstração de sua compatibilidade com o objeto contratado e dos efeitos financeiros decorrentes da alteração.

28.3.2. A alteração dos quantitativos ou valores estimados deverá observar os limites legais aplicáveis, não podendo ser utilizada para inclusão indevida de objeto estranho à contratação originalmente realizada.

28.4. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4.1. O apostilamento deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, especialmente quanto aos registros que não alterem substancialmente as obrigações originalmente pactuadas.

28.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

28.5.1. A formalização deverá observar as exigências de autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica quando cabível e publicidade legalmente exigida.

28.5.2. A execução das obrigações decorrentes de alterações contratuais deverá observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do instrumento pertinente.

29 - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, coletados, armazenados, utilizados, compartilhados ou processados durante a execução contratual.

29.1.1. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com a execução do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.1.2. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados à proteção das informações pessoais e operacionais utilizadas no sistema informatizado de gerenciamento da frota.

29.2. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência da execução contratual, inclusive dados relativos à frota, aos servidores, aos condutores, aos usuários do sistema e às operações de abastecimento, fornecimento de produtos e execução dos serviços complementares.

29.2.1. As informações relacionadas à identificação dos veículos, rotas operacionais, registros de abastecimento, horários, locais de atendimento e demais dados da frota deverão ser protegidas contra acesso, utilização ou divulgação não autorizados.

29.2.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e demais pessoas autorizadas a acessar os dados da contratação quanto às obrigações de confidencialidade e segurança da informação.

29.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais disposições da LGPD.

29.3.1. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados obtidos em razão da execução contratual para finalidades comerciais próprias ou de terceiros incompatíveis com as finalidades legítimas da contratação.

29.3.2. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá observar as hipóteses legalmente admitidas e limitar-se às informações estritamente necessárias à execução das atividades autorizadas.

29.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou tratamentos inadequados.

29.4.1. As medidas de segurança deverão ser compatíveis com a natureza dos dados tratados, os riscos envolvidos e as características técnicas do sistema informatizado disponibilizado.

29.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos adequados de controle de acesso, identificação dos usuários, registro das operações e proteção das informações armazenadas no sistema.

29.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONSURGE eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.5.1. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências previstas para mitigação dos riscos.

29.5.2. A CONTRATADA deverá colaborar com o CONSURGE na apuração dos incidentes e na adoção das providências legalmente exigidas.

29.6. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos registros e informações necessários à continuidade da gestão da frota, observadas as disposições legais relativas à conservação e eliminação de dados.

29.6.1. A disponibilização das informações deverá ocorrer em condições que permitam sua utilização pela Administração, observados os formatos, procedimentos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.

29.6.2. A conservação ou eliminação de dados pessoais deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, os prazos de retenção aplicáveis e as determinações legítimas da Administração.

29.6.3. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados subsistirão após o encerramento contratual, enquanto permanecerem aplicáveis as exigências legais correspondentes.

30 - DA FORMALIZAÇÃO, EXTINÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

30.1. Da Formalização do Contrato

30.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, a Administração convocará a licitante vencedora para a celebração do respectivo Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia, na proposta vencedora e nas demais peças integrantes do processo, em conformidade com os arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.2. A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação, observado o prazo previsto neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

30.1.4. Previamente à formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.

30.1.5. O contrato será formalizado por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, mediante assinatura das partes, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida, observadas as disposições da legislação aplicável.

30.1.6. O instrumento contratual estabelecerá, de forma clara e objetiva, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, especialmente quanto ao objeto, regime de

execução, preços, condições de pagamento, prazos, garantias, fiscalização, recebimento da obra, alterações contratuais, sanções e hipóteses de extinção, observadas as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.7. A contratação ficará vinculada às disposições deste Edital, seus anexos, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

30.1.8. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

30.2. Da Extinção do Contrato

30.2.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, da minuta contratual e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

30.2.2. Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos estabelecidos;

II - O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme aplicável;

V - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

VI - O atraso na obtenção de licença ambiental, a impossibilidade de obtê-la ou a alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, quando aplicável;

VII - O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável;

X - As demais hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

30.2.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente previstas.

30.2.4. A extinção poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II - De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.2.5. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

30.2.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito às consequências e indenizações legalmente previstas, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.7. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à contratada, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando cabíveis, a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da execução, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

30.2.8. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, respeitado o devido processo legal.

30.2.9. Sempre que possível, a extinção será precedida de levantamento das obrigações executadas, medições realizadas, pagamentos efetuados, valores pendentes, materiais existentes e demais elementos necessários à adequada apuração das responsabilidades e à preservação do interesse público.

30.3. Da Publicidade e Eficácia do Contrato

30.3.1. A divulgação do Contrato Administrativo e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3.2. Considerando que a contratação decorre de procedimento licitatório, a publicação deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3.3. Os termos aditivos celebrados durante a execução contratual também deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos e as condições legalmente estabelecidos.

30.3.4. A Administração deverá promover, ainda, a disponibilização do contrato e de seus aditamentos no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à transparência pública.

30.3.5. A publicidade dos atos contratuais deverá assegurar transparência, rastreabilidade e acesso às informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

30.3.6. Compete à Administração adotar as providências necessárias à tempestiva publicação dos instrumentos contratuais, seus aditamentos e demais atos sujeitos à divulgação obrigatória, mantendo os respectivos comprovantes nos autos do processo administrativo.

31 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio/CONSURGE, por intermédio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

31.2. A fiscalização compreenderá a verificação da regularidade, qualidade e continuidade dos serviços de telefonia móvel e comunicação de dados, especialmente quanto à disponibilização e funcionamento das 30 (trinta) linhas contratadas, aos pacotes de voz e dados, à tecnologia 4G/5G e à solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM.

31.3. Caberá à fiscalização acompanhar o fornecimento, a manutenção e a substituição dos 30 (trinta) smartphones disponibilizados em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

31.4. A partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, a fiscalização deverá verificar o cumprimento da obrigação de substituição anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos em comodato, correspondente a 8 (oito) equipamentos por período anual de prorrogação, por modelos novos, equivalentes ou superiores, previamente aprovados pela Contratante e sem cobrança adicional.

31.5. A fiscalização deverá acompanhar a disponibilização dos chips de backup destinados à substituição de chips em utilização, bem como do chip destinado à ativação de nova linha para atendimento de demandas emergenciais, observadas as condições contratuais e a necessidade de autorização prévia para despesas adicionais.

31.6. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicar formalmente à Contratada as irregularidades identificadas, solicitar as providências corretivas necessárias e encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

31.7. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar os documentos e relatórios necessários à fiscalização e cumprir as determinações

regularmente expedidas pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

31.8. A fiscalização deverá conferir mensalmente os serviços efetivamente prestados e os respectivos valores faturados, verificando sua conformidade com as condições contratuais, para fins de medição, atesto e regular liquidação da despesa.

31.9. A fiscalização exercida pelo CONSURGE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao funcionamento dos equipamentos e à correção de eventuais irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.10. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, exigência de regularização, glosas quando previstas e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.11. O controle da execução contratual deverá assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade dos serviços de comunicação móvel, considerando sua relevância para as atividades administrativas e operacionais do CONSURGE e para os serviços vinculados ao SAMU 192.

32 - DAS PENALIDADES

32.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

32.1.1. A aplicação das penalidades deverá observar as hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

32.1.2. Constituem penalidades administrativas, conforme as hipóteses legalmente admitidas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2.1. A avaliação da gravidade da infração deverá considerar, quando pertinente, os impactos decorrentes do descumprimento contratual sobre a continuidade do abastecimento da frota do CONSURGE e a disponibilidade operacional das ambulâncias do SAMU 192.

32.2.2. A dosimetria das penalidades deverá ser devidamente fundamentada, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

32.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente admitido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.3.1. A aplicação cumulativa de sanções deverá observar as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de aplicação de multa juntamente com as demais penalidades legalmente admitidas.

32.3.2. A responsabilização administrativa dependerá de regular procedimento, observadas as competências, os prazos e as garantias processuais estabelecidos na legislação aplicável.

324. A aplicação de penalidades não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

32.4.1. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, observados os pressupostos legais de responsabilidade e os procedimentos de apuração pertinentes.

32.4.2. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de correção das irregularidades identificadas, quando cabível, nem impedirá a adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para celebração do Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo a execução do objeto realizada de forma parcelada e conforme as necessidades operacionais do Consórcio/CONSURGE, mediante utilização do sistema informatizado de gerenciamento e da rede credenciada.

33.1. Caso a adjudicatária não celebre o contrato administrativo ou deixe de cumprir injustificadamente as obrigações assumidas, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a convocação das licitantes remanescentes, quando legalmente cabível, observada a ordem de classificação e os procedimentos pertinentes.

33.2. É facultado à Pregoeira Oficial ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2.1. As diligências deverão observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, transparência e julgamento objetivo, não podendo ser utilizadas para permitir alterações substanciais indevidas nas propostas ou o suprimento de requisitos materiais não atendidos, em desacordo com a legislação.

33.2.2. A Administração poderá solicitar manifestações técnicas de setores competentes ou de profissionais especializados, quando necessárias à adequada avaliação das propostas, dos documentos de habilitação ou das condições de execução do objeto.

33.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização expressa da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

33.3.1. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada constitui característica própria do modelo de execução do objeto, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONSURGE.

33.3.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela administração da rede credenciada, pela regularidade das operações, pela qualidade dos produtos e serviços disponibilizados e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

33.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.4.1. A decisão de revogação ou anulação deverá ser formalmente motivada e instruída com os elementos necessários à demonstração de seus fundamentos fáticos e jurídicos.

33.4.2. Nos casos legalmente previstos, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos aplicáveis.

33.4.3. Caberá recurso administrativo contra os atos de anulação ou revogação da licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.5. A Pregoeira Oficial, no interesse da Administração, poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas ou irregularidades que não comprometam a substância das propostas, a validade jurídica dos documentos ou a isonomia entre as licitantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

33.5.1. O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, registrada no processo administrativo e acessível aos interessados.

33.5.2. Não serão admitidas medidas de saneamento que impliquem violação aos critérios de julgamento, às exigências legais ou às condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

33.6. A licitante ficará vinculada à proposta apresentada, observadas as disposições deste Edital e as hipóteses legalmente admitidas de desistência ou desoneração da obrigação assumida.

33.7. As solicitações de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser apresentadas por meio da Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

33.7.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica, assegurando-se sua publicidade e o acesso aos interessados.

33.7.2. As respostas e decisões administrativas deverão observar os princípios da legalidade, motivação, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

33.8. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, considerando que o registro da proposta comercial no sistema eletrônico representa ciência e aceitação das condições estabelecidas para participação no procedimento licitatório.

33.8.1. A participação no certame pressupõe conhecimento das características do objeto, das condições de execução, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento e das demais disposições estabelecidas neste Edital.

33.8.2. Não será admitida alegação genérica de desconhecimento das condições expressamente previstas no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

33.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, sem prejuízo da necessidade de correção de inconsistências materiais ou técnicas que possam comprometer a adequada compreensão do objeto e das condições da contratação.

33.9.1. Identificadas divergências relevantes, a Administração deverá promover os esclarecimentos ou as retificações necessárias, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à eventual reabertura de prazos.

33.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.10.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados considerando exclusivamente os dias em que houver expediente administrativo no CONSURGE.

33.10.2. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Administração, ressalvadas as disposições legais específicas aplicáveis.

33.11. Cada licitante será responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.11.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observadas as disposições dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.11.2. A apresentação de declaração ou documentação falsa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.12. É vedado às licitantes praticar atos destinados a impedir, fraudar ou comprometer o regular desenvolvimento do procedimento licitatório, inclusive mediante utilização abusiva de expedientes meramente protelatórios, observadas as hipóteses legais de responsabilização.

33.12.1. O exercício regular do direito de petição, impugnação ou recurso administrativo não constitui, por si só, infração, devendo eventual responsabilização estar fundamentada na demonstração de conduta ilícita.

33.13. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.13.1. A interpretação das disposições editalícias deverá observar os princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

33.14. O presente Edital, o Termo de Referência, a proposta comercial vencedora e os demais documentos pertinentes integrarão o Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação do CONSURGE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelos seguintes canais institucionais:

- Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35030-440.
- E-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br.
- Telefones: (33) 3213-5850 / (33) 99870-2056.
- Plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br.

33.15.1. As informações oficiais relacionadas às etapas do procedimento licitatório, às decisões administrativas e às comunicações dirigidas às licitantes serão disponibilizadas na Plataforma Licitar Digital, observadas as disposições deste Edital.

33.16. Toda alteração promovida neste Edital, inclusive erratas, retificações, aditamentos ou modificações de condições originalmente estabelecidas, será divulgada pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.16.1. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, deverá ser observada a necessidade de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, assegurando-se a publicidade e a isonomia entre os interessados.

33.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira Oficial ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas internas aplicáveis ao CONSURGE e nos princípios que regem as contratações públicas.

33.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos expressamente relacionados no instrumento convocatório, especialmente o Termo de Referência, o modelo

de proposta comercial, a minuta do contrato administrativo e os demais documentos necessários à adequada compreensão das condições da contratação.

33.19. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.20. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.21. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I - **Descrição Detalhado do objeto**;
b) Anexo II
b.1) Documento de Formalização Demanda - DFD;
b.2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
b.3) Termo de Referência;
b.4) Matriz de Riscos;

c) Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

d) Anexo IV - Modelo de Proposta.

33.22. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Plataforma LICITAR DIGITAL, site: http://www.licitardigital.com.br e endereço eletrônico do Consórcio/CONSURGE https://www.consurge.saude.mg.gov.br.

33.24. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site https://licitar.digital, no e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO, SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2026

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo a disponibilização de 30 (trinta) linhas telefônicas, com ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de dados móveis e 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha, acesso às tecnologias 4G/5G, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, incluindo chips, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários à execução do objeto, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Consórcio/CONSURGE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de **R$ 8.262,10 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).**

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os serviços ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os quantitativos e valores estimados no quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo 30 linhas telefônicas, ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mínima de 10 GB de dados móveis e 600 SMS por linha, tecnologia 4G/5G, solução MDM, chips, suporte técnico e disponibilização de 30 smartphones novos em comodato, sendo 23 aparelhos Tipo I e 07 aparelhos Tipo II, conforme Termo de Referência.	12 meses	R$ 8.262,10	R$ 99.145,20
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 99.145,20**

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE/MG, 11 de novembro de 2026.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística

ANEXO II

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD;

b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

c) TERMO DE REFERÊNCIA;

d) ANÁLISE DE RISCOS.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°:024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°:016/2026
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:_____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE E A EMPRESA _____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Ernany de Oliveira Duque Junior,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-10.***.643 e do CPF:***.376.***-93, residente a Rua Noventa e Um, 96 - Bairro Novo Horizonte, no município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (qualificação completa), _____ (endereço), e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório Nº:024/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº:016/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo a disponibilização de 30 (trinta) linhas telefônicas, com ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mínima de 10 GB (dez gigabytes) de dados móveis e 600 (seiscentas) mensagens SMS por linha, acesso às tecnologias 4G/5G, solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e fornecimento de 30 (trinta) aparelhos smartphones novos em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, incluindo chips, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários à execução do objeto, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do CONSURGE e dos serviços vinculados ao SAMU 192.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº:016/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório Nº:024/2026.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência, prevalecendo as disposições legais aplicáveis em caso de divergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES CONTRATADOS

2.1. Os serviços contratados compreenderão os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL – 12 MESES
01	Serviços continuados de telefonia móvel pessoal, com 30 linhas, pacotes de voz e dados, SMS, tecnologia 4G/5G, solução MDM e fornecimento de 30 smartphones novos em comodato, sendo 23 Tipo I e 07 Tipo II, conforme Termo de Referência.	12 meses	R$ _____	R$ _____
			VALOR GLOBAL CONTRATADO	**R$ _____**

2.2. O valor global estimado pela Administração para o período inicial de **12 (doze) meses** corresponde a **R$ _____ (_____)**, sendo o valor mensal estimado de **R$ _____ (_____).**

2.3. O valor efetivamente contratado será aquele constante da proposta vencedora do certame, devidamente homologada, não podendo ser confundido com o orçamento estimado da Administração.

2.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, equipamentos, chips, solução MDM, suporte técnico, manutenção, substituições previstas e demais despesas decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº:016/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do Processo Licitatório Nº:024/2026.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto nas condições ofertadas e aceitas pela Administração, sendo vedada a substituição de serviços, equipamentos ou características técnicas por alternativas inferiores às exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será executada mediante prestação continuada dos serviços, sob regime de execução indireta, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, ativação, operação, manutenção e suporte dos serviços contratados, assegurando sua continuidade e regular funcionamento.

4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observados os padrões de qualidade, disponibilidade e atendimento aplicáveis.

4.4. Os prazos de ativação das linhas, entrega dos equipamentos, implantação da solução MDM e demais etapas operacionais serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo inicial de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos legais.

5.3. As prorrogações dependerão de justificativa fundamentada, manifestação do gestor contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual.

5.5. A continuidade da contratação não implicará direito subjetivo da CONTRATADA à prorrogação, competindo à Administração avaliar sua conveniência, oportunidade e vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SMARTPHONES EM COMODATO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 30 (trinta) smartphones novos, em regime de comodato, sendo 23 (vinte e três) aparelhos Tipo I e 07 (sete) aparelhos Tipo II, observadas as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios exigidos, devidamente configurados e aptos à utilização dos serviços contratados.

6.3. Os aparelhos permanecerão de propriedade da CONTRATADA durante a vigência contratual, sendo disponibilizados à CONTRATANTE exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela garantia, pelo suporte técnico e pelas obrigações de manutenção e substituição dos equipamentos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. A partir do segundo (2º) ano de vigência contratual, por ocasião da primeira prorrogação, a CONTRATADA deverá substituir, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos disponibilizados em comodato, correspondente a 8 (oito) smartphones por período anual de prorrogação.

6.5.1. A substituição deverá ocorrer por equipamentos novos, de modelos equivalentes ou superiores aos originalmente contratados, respeitadas as especificações técnicas exigidas.

6.5.2. Os modelos destinados à substituição deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE.

6.5.3. A substituição anual deverá ocorrer sem cobrança adicional, considerando que a obrigação integra os encargos ordinários da contratação e deverá estar contemplada na composição dos preços ofertados.

6.6. Encerrada a contratação, os equipamentos em comodato deverão ser devolvidos à CONTRATADA, observadas as condições contratuais, o desgaste decorrente do uso regular e os procedimentos necessários à proteção e eliminação segura dos dados institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CHIPS E DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os chips necessários à ativação e ao funcionamento das 30 (trinta) linhas telefônicas contratadas.

7.2. Deverá, ainda, fornecer chips de backup destinados à substituição de chips vinculados às linhas em utilização, assegurando a continuidade dos serviços em situações de falha, dano ou necessidade operacional.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar chip destinado à ativação de nova linha para atendimento de demandas emergenciais, mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE.

7.4. A disponibilização dos chips de backup e do chip destinado às demandas emergenciais não implicará cobrança adicional pelo simples fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A ativação de linha adicional que implique ampliação de despesas dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e da observância das condições contratuais e legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS – MDM

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, compatível com os smartphones fornecidos em comodato e com as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

8.2. A solução deverá permitir o gerenciamento institucional dos dispositivos, observadas as funcionalidades contratadas, os requisitos de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar a implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e funcionamento da solução MDM durante toda a vigência contratual.

8.4. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser comunicadas e corrigidas conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

I - Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas aplicáveis;

II - Disponibilizar e manter em funcionamento as 30 (trinta) linhas telefônicas contratadas;

III - Assegurar os pacotes de voz, dados e SMS previstos na contratação;

IV - Disponibilizar os 30 (trinta) smartphones novos em comodato, conforme as especificações técnicas exigidas;

V - Promover a substituição anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos aparelhos, a partir do segundo ano contratual, nas condições estabelecidas neste instrumento;

VI - Fornecer os chips necessários ao funcionamento das linhas, os chips de backup e o chip destinado às demandas emergenciais;

VII - Implantar, manter e prestar suporte à solução MDM;

VIII - Assegurar atendimento técnico e operacional para solução de falhas e irregularidades;

IX - Corrigir, às suas expensas, as falhas e desconformidades decorrentes da execução dos serviços, nos limites de sua responsabilidade;

X - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de telecomunicações e de proteção de dados pessoais;

XII - Prestar informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização;

XIII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

XV - Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

XVI - Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e na legislação;

XVII - Observar integralmente as normas da ANATEL e demais disposições regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para reduzir os impactos de falhas técnicas ou interrupções, especialmente em razão da utilização dos serviços nas atividades operacionais vinculadas ao SAMU 192.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidores ou agentes formalmente designados;

II - Disponibilizar as informações necessárias à implantação e à execução dos serviços;

III - Receber e conferir os equipamentos disponibilizados em comodato;

IV - Zelar pela utilização adequada dos aparelhos, observadas as condições contratuais;

V - Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades e ocorrências identificadas;

VI - Solicitar a correção das desconformidades verificadas durante a execução;

VII - Analisar e aprovar previamente os modelos de smartphones destinados às substituições periódicas;

VIII - Autorizar, quando cabível, a utilização de chips destinados às demandas emergenciais;

IX - Conferir as faturas e os relatórios de prestação dos serviços;

X - Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;

XI - Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação;

XII - Adotar as providências necessárias à devolução dos equipamentos em comodato ao término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços terá início conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, após a formalização contratual e a emissão da ordem de serviço, quando exigida.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as linhas, os chips, os smartphones e a solução MDM de forma integrada, assegurando sua efetiva utilização pela CONTRATANTE.

11.3. Os serviços deverão ser prestados continuamente durante a vigência contratual, observadas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis.

11.4. A execução deverá atender às necessidades administrativas e operacionais do CONSURGE, respeitadas as condições de cobertura, disponibilidade e qualidade estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação da ANATEL.

11.5. Eventuais alterações operacionais deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, quando puderem comprometer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

12.1. O recebimento dos serviços e equipamentos observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório compreenderá a verificação inicial dos serviços disponibilizados, das linhas ativadas, dos chips, dos smartphones e da solução MDM.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante manifestação do responsável designado pela Administração.

12.4. Os smartphones deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações de manutenção e substituição previstas no Termo de Referência.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e prestação dos serviços contratados.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, acompanhado das informações necessárias à conferência e ao atesto pela fiscalização contratual.

13.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade da prestação dos serviços, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e correções relativos às faturas que apresentarem divergências, cobranças indevidas ou valores incompatíveis com as condições contratuais.

13.5. Os valores relativos a serviços não prestados ou prestados em desconformidade poderão ser objeto de glosa, mediante apuração e justificativa, observadas as condições contratuais.

13.6. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados irregularmente, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes.

13.7. Serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e as demais disposições aplicáveis à execução financeira dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajustamento dos preços mediante utilização do índice expressamente estabelecido no Edital e no Termo de Referência, observada a periodicidade anual e a legislação aplicável.

14.3. O reajustamento contratualmente previsto poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, o nexo causal e seus impactos efetivos sobre os encargos contratuais.

14.6. A substituição periódica dos smartphones em comodato, nas condições originalmente previstas, não constituirá, por si só, fundamento para acréscimo de valores ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e observância dos requisitos legais.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações que exigirem modificação das condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

15.4. Nenhuma alteração poderá comprometer a finalidade da contratação ou afastar as exigências técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONSURGE, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação a ser indicada pelo setor competente:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	RECURSO
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa CONSURGE Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000

16.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes dependerão da existência de créditos orçamentários próprios, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização compreenderá a verificação da qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, do funcionamento das linhas telefônicas, da disponibilização dos smartphones, da solução MDM e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

17.3. Caberá à fiscalização acompanhar as substituições anuais dos equipamentos em comodato, a disponibilização dos chips de backup e o atendimento das demandas emergenciais.

17.4. As irregularidades identificadas serão registradas e comunicadas à CONTRATADA, para adoção das providências corretivas cabíveis.

17.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.2. A apuração das infrações observará os procedimentos legalmente previstos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa, conforme percentuais, hipóteses e critérios expressamente estabelecidos no Edital e neste Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A aplicação de sanções dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observadas as disposições legais.

19.5. Os percentuais e as bases de cálculo das multas deverão corresponder exatamente aos estabelecidos no Edital, vedada a criação de penalidades não previstas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado.

20.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos, o descumprimento das obrigações contratuais, a inexecução total ou parcial do objeto, o comprometimento injustificado da continuidade dos serviços e as demais situações previstas na legislação.

20.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nas hipóteses legalmente admitidas.

20.4. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como a apuração dos direitos e obrigações decorrentes da execução contratual.

20.5. Encerrada a contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à devolução dos equipamentos disponibilizados em comodato, à desativação ou transferência dos serviços, quando cabível, e à proteção dos dados institucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das comunicações.

21.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e institucionais tratados em decorrência da execução contratual.

21.3. É vedada a utilização dos dados acessados em razão da contratação para finalidades estranhas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações institucionais, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

21.5. Ao término da contratação, deverão ser observados os procedimentos necessários à devolução, eliminação ou tratamento adequado dos dados, conforme a legislação e as orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A exigência ou dispensa de garantia de execução contratual observará as condições expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso exigida, a garantia deverá ser prestada na modalidade, no percentual e no prazo previstos no instrumento convocatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

23.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável às telecomunicações, das normas da ANATEL, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

25.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

25.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de seu descumprimento na forma da legislação aplicável.

25.4. O presente Contrato será firmado pelas partes e testemunhas, admitida a utilização de assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida, conforme a legislação aplicável.

25.5. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
ERNANY DE OLIVEIRA DUQUE JUNIOR	**CONTRATADO**
Diretor Executivo do Consurge	REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF:_____ CPF:_____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:016/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

Ao Consórcio/CONSURGE

À Pregoeira e Equipe de Apoio

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superiores, destinados ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A empresa acima identificada, tendo examinado integralmente o Edital do Pregão Eletrônico Nº:016/2026 e seus respectivos anexos, apresenta sua proposta comercial para execução do objeto licitado, conforme condições e valores discriminados a seguir.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL – 12 MESES
01	30 (trinta) planos de telefonia móvel, com fornecimento de linhas/chips, contemplando pacote de voz com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito local e nacional, sem cobrança de roaming; pacote de dados de, no mínimo, 10 GB por linha; franquia mínima de 600 (seiscentos) SMS por linha; serviço de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme	Mês	12	R$ _____	R$ _____

	disponibilidade da rede e compatibilidade com os equipamentos fornecidos; gestão de voz e de dados, com possibilidade de compartilhamento de dados entre as linhas; e gestão de dispositivos móveis (MDM). Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 30 (trinta) smartphones novos, compatíveis com os serviços contratados, sendo 23 (vinte e três) smartphones Tipo I e 07 (sete) smartphones Tipo II, conforme especificações do Termo de Referência.				
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$ _____

3.1. Valor Mensal Ofertado: R$ _____ (_____).

3.2. Valor Global ofertado para 12 (doze) meses: R$ _____ (_____).

4 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS EM COMODATO

4.1. Para fins de identificação e comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a licitante deverá informar a marca, o fabricante e o modelo dos aparelhos smartphones ofertados, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	MODELO OFERTADO
01	Smartphone Tipo I – conforme especificações técnicas do Termo de Referência	23	_____	_____
02	Smartphone Tipo II – conforme especificações técnicas do Termo de Referência	07	_____	_____
TOTAL DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO		**30**		

4.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ajustada, os catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos oficiais do fabricante, conforme exigências do Edital, que permitam verificar o atendimento integral dos equipamentos ofertados às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados, compatíveis com os serviços de telefonia móvel contratados e devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível.

4.4. O fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo sua manutenção, garantia e substituição nas condições estabelecidas no Termo de Referência, estará integralmente contemplado no valor global da proposta, não sendo admitida cobrança adicional por essas obrigações.

5 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA OFERTADA

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES DA LICITANTE
Operadora responsável pela prestação dos serviços	_____

Identificação do plano corporativo ofertado	_____
Quantidade de linhas telefônicas	30 (trinta)
Franquia de dados móveis por linha	_____ GB
Franquia de mensagens SMS por linha	_____ SMS
Tecnologia de rede disponibilizada	_____
Solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM	_____
Fabricante/Fornecedor da solução MDM	_____
Canal de atendimento e suporte técnico	_____

5.1. A solução ofertada deverá atender integralmente às funcionalidades, aos requisitos técnicos, aos padrões de qualidade e às condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias, contado da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

6.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Prazo para início da prestação dos serviços: conforme estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

6.4. Prazo para entrega dos aparelhos smartphones e chips: conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Local de entrega dos equipamentos: sede do Consórcio/CONSURGE, situada na Rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-440, ou outro local indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência.

6.6. Condições de pagamento: conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, mediante apresentação da documentação fiscal, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

6.7. Os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, fornecimento de equipamentos em comodato, chips, solução MDM, suporte técnico, manutenção e demais despesas decorrentes das obrigações assumidas.

7 - DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS

7.1. A licitante declara que, caso seja vencedora do certame, promoverá a substituição dos aparelhos smartphones disponibilizados em comodato, conforme modelo especificado ou superior, a partir do segundo (2º) ano do contrato, por ocasião da renovação contratual, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), e assim sucessivamente nos demais anos de vigência contratual.

7.2. Os equipamentos destinados à substituição deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem cobrança adicional.

7.3. A licitante compromete-se, ainda, a fornecer chip de backup para substituição em linha em uso, bem como disponibilizar nova linha para atendimento de demandas emergenciais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8 - DAS DECLARAÇÕES DA LICITANTE

8.1. A empresa licitante, por intermédio de seu representante legal, declara, para todos os fins de direito, que:

I - Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº:016/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;

II - Os serviços, equipamentos e soluções tecnológicas ofertados atendem integralmente às especificações técnicas e às condições exigidas no instrumento convocatório;

III - Os preços apresentados são firmes, exequíveis e suficientes para assegurar a execução integral do objeto, nas condições estabelecidas pela Administração;

IV - Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança adicional por serviços, equipamentos ou obrigações integrantes da contratação;

V - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Compromete-se a disponibilizar os serviços de telefonia móvel, os aparelhos smartphones em comodato, os chips, a solução MDM e os demais componentes da contratação, observados os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII - Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII - Responsabiliza-se pela veracidade das informações constantes desta proposta e dos documentos que a acompanham, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

IX - Compromete-se a cumprir as obrigações relativas à substituição periódica dos aparelhos em comodato, ao fornecimento de chips de backup e ao atendimento das demandas emergenciais, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

X - Concorda com as condições de faturamento, pagamento, fiscalização, reajustamento e demais disposições contratuais estabelecidas nos instrumentos da contratação.

9 - DOS DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Código do Banco: _____

Agência: _____
Conta Corrente: _____
Titular da Conta: _____
CNPJ do Titular: _____

10 - DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
CPF: _____
RG/Órgão Expedidor: _____
Cargo/Função: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente proposta comercial integra a documentação apresentada pela licitante no âmbito do Pregão Eletrônico Nº:016/2026 e, caso vencedora, vinculará a proponente às condições comerciais ofertadas.

11.2. A proposta deverá ser interpretada em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e a minuta do Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A apresentação desta proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas para a contratação.

Por fim, declaramos que a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, comprometendo-nos, caso sejamos declarados vencedores do certame, a celebrar o respectivo Contrato Administrativo e executar integralmente o objeto licitado, nas condições e pelos valores ora apresentados.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: *(nº CPF)*